



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO**

RESOLUÇÃO nº 01/2015

Aprova o Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu* (REGPG), da Universidade Federal da Bahia.

O **Conselho Acadêmico de Ensino**, no uso de suas atribuições, considerando deliberação ocorrida na reunião plenária do dia 17/12/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu* (REGPG), nos termos estabelecidos no documento em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 16 de janeiro de 2015.

Arlindino Nogueira Silva Neto
Presidente

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

**REGULAMENTO DE ENSINO DE
GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO
(*stricto sensu*)**

10 DE DEZEMBRO DE 2014

(Atualizado de acordo com a Resolução CAE nº 03/2017)

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

REITOR

João Carlos Salles Pires da Silva

VICE-REITOR

Paulo Cesar Miguez de Olivera

CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

PRESIDENTE

Marcia Paraquett Fernandes

VICE-PRESIDENTE

Arlindino Nogueira Silva Neto

FUNCIONÁRIOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Analice Bandeira Sá Barreto e Ranieri Santos Neves

COMISSÃO REGPG - CAE

Alexandre Leite Gadelha (FIS)

Ana Regina Ferreira Teles (SGC)

Arlindino Nogueira Silva Neto (CON)

Ceres Mendonça Fontes (ODO)

Cristiane Corrêa Paim (POLI)

Dinea Maria Sobral Muniz (EDU)

Maria Ermecília Almeida Melo (MED)

Jussara Sobreira Setenta (DAN),

Luis Augusto Vasconcelos da Silva (IHAC)

Luzimar Fernandez (ICS)

Maria da Graça Reis Martins (FIS)

Teresa Cristina Bahiense de Sousa (PROGRAD)

APRESENTAÇÃO

O Conselho Acadêmico de Ensino (CAE), de acordo com as competências que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia, publicados em junho de 2010, entrega à comunidade universitária o seu novo Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-graduação *stricto sensu* (REGPG).

Em 2010, o Conselho Universitário aprovou o novo Estatuto e Regimento Geral da UFBA, definindo que a atividade de ensino seria normatizada por um Regulamento, a ser elaborado e aprovado pelo Conselho Acadêmico de Ensino (CAE), revogando todas as disposições vigentes para o tema.

Em 2011, sob a presidência da Profa. Maria da Graça Martins (FIS), valendo-se de sua competência de supervisionar, fixar normas e deliberar sobre a atividade de ensino de graduação e de pós-graduação, o CAE constitui uma comissão para propor o texto do REGPG, constituída pelas então Conselheiras, Jussara Setenta (DAN), Dinea Sobral (EDU), Cristiane Paim (POLI), Ceres Fontes (ODO), Luzimar Fernandez (ICS), além das colaboradoras Ana Regina Teles (SGC) e Teresa Bahiense (COORGRAD), cujo desafio inicial era o de reunir o Regulamento de Ensino de Graduação; as Normas Complementares da Pós-graduação *stricto sensu* e os dispositivos que os alteraram ao longo de suas vigências. Concluída essa etapa, em 2012, a comissão encaminhou a primeira versão do texto para apreciação das Unidades Universitárias e dos órgãos da Administração Central que tratam do tema, recebendo em retorno um conjunto de contribuições na forma de críticas, sugestões e dúvidas.

O CAE, diante das suas inúmeras incumbências estatutárias e regimentais, que impõem reuniões plenárias semanais apesar das normas preverem encontros quinzenais, apenas conseguiu iniciar as discussões sobre o texto proposto para o REGPG a partir de novembro de 2013, quando a então Presidente, Profa. Celeste Philigret (ECO), solicitou que os Conselheiros Arlindino Nogueira Neto (CON) e Maria das Graças Martins (FIS) formatassem uma nova versão do documento, tomando como base a versão inicial e as sugestões até então encaminhadas pelas Unidades Universitárias.

Em 2014, já sob a presidência da Profa. Márcia Paraquett (LET), uma nova comissão foi constituída, tendo como Coordenador Arlindino Nogueira Neto (CON), além de Ermecília Melo (MED); Luis Augusto Vasconcelos (IHAC); Alexandre Gadelha (FIS) e a participação das professoras Maria da Graça Martins (FIS) e Jussara Setenta (DAN), como membros *ad hoc*, em virtude da memória que possuíam do processo de proposição do texto e das rotinas envolvidas, independentemente de seus mandatos terem expirado em maio do referido ano.

A Profa. Marcia Paraquett, a partir das demandas da comunidade e do tempo já decorrido, definiu, em consonância com a plenária do Conselho, que o REGPG passaria a ser o único ponto de pauta nas reuniões extraordinárias quinzenais, até que o trabalho de aprovação fosse concluído. Mais adiante, o REGPG passou a ser discutido em todas as reuniões, ordinárias e extraordinárias, a partir da exposição feita pela comissão, responsável pela compatibilização das contribuições que continuavam sendo solicitadas à comunidade e aos conselheiros, eleitos pelos seus pares para representá-los no CAE.

Durante todo o processo de discussão, o Conselho se debruçou sobre os temas relacionados à atividade de ensino de graduação e pós-graduação, assumindo como diretriz a promoção de maior autonomia dos estudantes na condução da sua trajetória acadêmica, preocupando-se, ainda, com a

clareza nos fluxos processuais e nomenclaturas utilizadas, além do respeito às competências regimentais das instâncias envolvidas na atividade de ensino.

As discussões propiciaram a revisão de conceitos e concepções, assim como do entendimento e respeito às especificidades de cada nível de ensino, oportunizando o pronunciamento de toda comunidade universitária, a saber, funcionários docentes e técnico-administrativos; estudantes; gestores de Departamentos ou equivalentes, Colegiados de curso e de órgãos estruturantes da Universidade. As contribuições foram recebidas pela comissão, tanto a partir dos conselheiros, que as traziam das Unidades Universitárias as quais representavam; quanto de pessoas que atuam, diretamente, com os temas específicos contemplados pelo Regulamento, conforme foi o caso da Educação a Distância. É importante observar que os Pró-reitores de Graduação e Pós-graduação têm assento no CAE, e que, ao longo de todo processo de apreciação do REGPG, participaram como convidadas a Prof. Nancy Vieira, Superintendente Acadêmica, e a funcionária técnico-administrativa, Maria Celeste de Melo, Diretora da Coordenação de Atendimento e Registros Acadêmicos, antiga Secretária Geral dos Cursos (SGC), cuja contribuição foi fundamental para o esclarecimento de questões relativas ao ensino de graduação e pós-graduação.

Dessa forma, foi possível que o REGPG revisasse o normatizado por inúmeros dispositivos anteriores para avançar na regulamentação de temas que representavam lacunas nas normas da Universidade, como a Orientação Acadêmica e a Educação a Distância. Além disso, a partir das competências dos órgãos ligados ao ensino e de acordo com o Estatuto da UFBA, delegasse a normatização de especificidades a outros dispositivos, tais como Projetos Pedagógicos dos Cursos, Regimentos Internos das Unidades Universitárias, Regulamentos próprios de Colegiados e de atividades relacionadas ao ensino.

Outros assuntos, também sob a competência deste Conselho, como revalidação de diplomas e reconhecimento de títulos obtidos no exterior; funcionamento de cursos de pós-graduação *lato sensu* sob a forma de residência e de cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* que a UFBA venha a oferecer em parceria ou convênio com outras instituições, serão direcionados para normas específicas, a serem propostas e aprovadas pelo CAE.

Ainda que este Regulamento entre em vigor a partir de sua publicação, há uma série de determinações criadas ou alteradas por ele, que implicam na adaptação de rotinas e do sistema acadêmico informatizado da UFBA. A adaptação da Universidade a tais determinações se dará pela articulação entre diversos órgãos, envolvendo, principalmente, a Superintendência de Tecnologia de Informação – STI.

Espera-se que a comunidade assimile o presente Regulamento, não apenas em sua dimensão de organização e controle, mas como indicação política de uma concepção de Universidade, que se reconhece plural e complexa, e que se esforça por definir e respeitar direitos e deveres que promovam a excelência de sua atividade precípua: o ensino de graduação e pós-graduação.

Salvador, 10 de dezembro de 2014.

Marcia Paraquett (Presidente do CAE)

Arlindino Nogueira (Vice-presidente do CAE)

SUMÁRIO

CAPITULO I	DA MATRÍCULA	5
SEÇÃO I	Da Concessão da Matrícula.....	5
SEÇÃO II	Da Efetivação da Matrícula.....	5
Subseção I	Da Inscrição Semestral em Componentes Curriculares	6
SEÇÃO III	Da Matrícula Decorrente de Convênio, Intercâmbio ou Acordo Cultural	7
SEÇÃO IV	Da Matrícula do Aluno Especial	9
SEÇÃO V	Da Matrícula do Aluno Transferido <i>Ex-officio</i>	10
SEÇÃO VI	Da Transferência Interna, Externa e da Matrícula de Portador de Diploma de Nível Superior de Caráter Especial.....	11
SEÇÃO VII	Das Transferências Interna e Externa, da Matrícula de Portador de Diploma de Nível Superior e da Integralização Curricular de Ex-alunos da UFBA, nos cursos de graduação	13
SEÇÃO VIII	Da Integralização Curricular	16
Subseção I	Da Duração dos cursos/Dilatação de Tempo Máximo	16
Subseção II	Do Trancamento da Matrícula e da Inscrição em Componentes Curriculares	16
Subseção III	Do Encerramento/Cancelamento de Matrícula	17
CAPÍTULO II	Do Aproveitamento de Estudo/Atividade e do Semestre de Equivalência	19
CAPÍTULO III	Do Estágio Curricular na Graduação	21
CAPÍTULO IV	Do Trabalho de Conclusão de curso	22
CAPÍTULO V	Dos cursos Intensivos	24
CAPÍTULO VI	Da Avaliação de Aprendizagem	25
CAPÍTULO VII	Da organização dos cursos e composição dos Colegiados	27
SEÇÃO I	Da Organização dos cursos	27
SEÇÃO II	Da Composição dos Colegiados.....	28
CAPÍTULO VIIIDa Educação a Distância	30
CAPÍTULO IX	Da Orientação Acadêmica	32
CAPÍTULO X	Das Disposições Gerais	34
GLOSSÁRIO	35

CAPÍTULO I **Da Matrícula**

Seção I **Da Concessão da Matrícula**

Art. 1º A matrícula será concedida ao:

- I - candidato classificado pelo processo seletivo adotado por esta Universidade, no período letivo para o qual obteve classificação ou reclassificação;
- II - estudante credenciado por convênio com instituições nacionais ou estrangeiras ou por convênio, intercâmbio ou acordo cultural entre o Brasil e outros países;
- III - estudante admitido como aluno especial;
- IV - estudante transferido **ex-officio**;
- V - estudante transferido de cursos da UFBA e de outras IES.

Seção II **Da Efetivação da Matrícula**

Art. 2º O candidato, ou seu procurador legalmente constituído, efetuará matrícula em local e período fixados no Edital específico de convocação dos classificados em processo seletivo, sob pena de perda do direito.

Art. 3º A matrícula compreenderá:

- ~~I - apresentação e entrega de documentos;~~
- I - apresentação e entrega de documentos, previstos no Edital de convocação de matrícula;
(Redação dada pela Resolução nº 03/2017)
- II - inscrição em componentes curriculares do currículo do seu curso.

§ 1º A documentação incompleta não dará direito à matrícula na Universidade.

~~§ 2º Quando oriundo de país estrangeiro, o certificado de conclusão, o diploma de graduação ou de pós-graduação e o histórico escolar ou equivalente deverão estar revalidados, autenticados pela autoridade consular do Brasil, no país os emitiu, e acompanhados de tradução oficial.~~

§ 2º Quando oriundo de país estrangeiro, o certificado de conclusão, o diploma de graduação ou de pós-graduação e o histórico escolar ou equivalente deverão estar acompanhados de tradução oficial.
(Redação dada pela Resolução nº 03/2017)

~~§ 3º Do candidato classificado no processo seletivo que já tenha sido aluno regular da graduação ou pós-graduação da UFBA e não tenha concorrido pela reserva de vagas serão exigidos todos os documentos, exceto o certificado de conclusão do ensino médio ou o diploma de graduação, que serão substituídos por seu histórico escolar expedidos por esta Universidade.~~

§ 3º Para os países não signatários da Convenção de Haia, os documentos deverão apresentar a autenticação pela autoridade consular brasileira no país onde o documento foi emitido ou apostilamento outorgado pela autoridade consular do país emissor do documento. (Redação dada pela Resolução nº 03/2017)

§ 4º Do candidato classificado no processo seletivo que já tenha sido aluno regular da graduação ou pós-graduação da UFBA e não tenha concorrido pela reserva de vagas serão exigidos todos os documentos, exceto o certificado de conclusão de ensino médio ou o diploma de graduação, que serão substituídos por seu histórico escolar expedido por esta Universidade. (Incluído pela Resolução nº 03/2017)

Art. 4º O candidato classificado ou reclassificado no processo seletivo que não apresentar, dentro dos prazos estabelecidos, a documentação exigida no Edital do processo seletivo perderá o direito à vaga na Universidade.

Art. 5º Constatada, a qualquer tempo, falsidade ou irregularidade insanável na documentação apresentada para a matrícula, ou verificando-se que, efetivamente, o estudante não teria direito a ela, a UFBA procederá ao cancelamento da mesma, sem prejuízo das demais ações cabíveis.

Art. 6º O candidato admitido à matrícula será encaminhado ao Serviço Médico da Universidade para se submeter aos exames obrigatórios.

Subseção I **Da Inscrição Semestral em Componentes Curriculares**

Art. 7º A inscrição em componentes curriculares, reservada ao aluno regularmente matriculado na Universidade, comprovada a sua identidade ou do seu procurador, será realizada com base na estrutura curricular do seu curso, de acordo com etapas e períodos definidos no Calendário/Agenda Acadêmica.

§ 1º O aluno da graduação poderá se inscrever em componentes curriculares que não integrem o currículo do seu curso, respeitado o limite máximo de quatrocentas e oito (408) horas, enquanto for aluno regular da Universidade.

§ 2º O aluno de graduação e pós-graduação poderá se inscrever em componentes curriculares em outro nível, que não o seu, mediante solicitação e oferta de vagas pelo Departamento ou equivalente.

Art. 8º O Colegiado do curso estabelecerá uma etapa de orientação aos estudantes, que precederá a inscrição em componentes curriculares.

Art. 9º Os critérios de escalonamento, comuns a todos os cursos de graduação, a serem aplicados na inscrição semestral dos discentes em componentes curriculares serão definidos em instrução normativa específica, aprovada por este Conselho e encaminhada.

Art. 10. A inscrição semestral em componentes curriculares na graduação será efetivada atendendo aos limites mínimo de cento e duas (102) horas semestrais e máximo de seiscentos e doze (612) horas semestrais, ao(s) pré-requisito(s) e/ou ao(s) co-requisito(s) dos componentes curriculares, não sendo permitida a superposição parcial ou total de horários entre os componentes selecionados.

§ 1º O Coordenador do Colegiado do curso poderá autorizar a inscrição semestral em componentes curriculares abaixo do limite mínimo ou acima do limite máximo da carga horária semanal definida no **caput** do artigo, mediante justificativa do aluno, observando, obrigatoriamente, os tempos mínimo e máximo para conclusão do curso, determinados pela legislação.

§ 2º Não se inclui no limite máximo a que se refere o **caput** do artigo a inscrição em Estágios Curriculares, Internatos, Trabalhos de Conclusão de cursos, Recitais de Conclusão de cursos, Monografias e atividades semelhantes exigidas para integralização dos currículos.

Art. 11. O Colegiado do curso poderá conceder ao aluno o direito de cursar componentes curriculares em paralelo com o pré-requisito.

§ 1º Até cinco (05) dias após a conclusão do período de inscrição em componentes curriculares a Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE) disponibilizará, para os Colegiados, a relação dos estudantes com paralelismo ou ausência de pré-requisito e/ou co-requisito.

§ 2º Até que sejam decorridos vinte e cinco por cento (25%) do semestre letivo, o Coordenador do Colegiado lançará no sistema informatizado de registro e controle acadêmico institucional da Universidade a confirmação ou a correção da inscrição em disciplinas com o registro da data da aprovação da decisão pela plenária do Colegiado.

Art. 12. Em cursos que ofereçam mais de uma modalidade/habilitação/opção, deverá ser observado o que segue:

- I - O aluno matriculado em curso com mais de uma modalidade/habilitação/opção poderá se graduar, concomitantemente, no máximo, em duas delas;
- ~~II - O aluno concluinte de curso que ofereça mais de uma modalidade/habilitação/opção poderá se matricular para cursar outra, desde que o requeira ao Colegiado do curso antes do término do semestre de conclusão da primeira;~~
- II - O aluno concluinte de curso que ofereça mais de uma modalidade/habilitação/opção poderá se matricular para cursar outra modalidade/habilitação/opção, desde que o requeira ao Colegiado do curso de destino, antes do término do semestre de conclusão da primeira. (Redação dada pela Resolução nº 03/2017)
- III - O aluno matriculado em curso que ofereça habilitações específicas ou opções, com exigência de uma prévia graduação, optará por uma delas no Colegiado do curso, antes do término do semestre de conclusão do curso.

§ 1º O Colegiado do curso informará à Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE), até a data estabelecida no Calendário/Agenda Acadêmica, os alunos contemplados pelo que estabelecem os incisos II e III deste artigo, assim como o prazo previsto para integralização da nova modalidade/habilitação/opção e o currículo a ser cumprido.

§ 2º A Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE) registrará como reingresso para cursar nova modalidade/habilitação/opção, sendo atribuído ao estudante novo número de matrícula e registradas as dispensas de componentes curriculares decorrentes do aproveitamento dos estudos realizados na modalidade/habilitação/opção concluída.

Art. 13. A Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE) disponibilizará para os Colegiados dos cursos, até cinco (05) dias após o período de ajuste semestral de matrícula, a relação dos alunos com inscrição irregular em componentes curriculares por não atenderem às exigências desta subseção, no sentido de sua regularização.

§ 1º Até que sejam decorridos vinte e cinco por cento (25%) do semestre letivo, os Colegiados farão ajustes nas inscrições desses alunos de forma a regularizá-las.

§ 2º Findo o prazo estabelecido, a Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE) cancelará as inscrições em componentes curriculares que não estiverem de acordo com as exigências desta subseção, e encaminhará ofício ao Colegiado do curso notificando a(s) ocorrência(s) e aos Departamentos ou equivalente para emissão das cadernetas definitivas.

Seção III

Da Matrícula Decorrente de Convênio, Intercâmbio ou Acordo Cultural

Art. 14. Os alunos dos cursos de Graduação e de Pós-graduação **stricto sensu** da UFBA poderão se afastar para participar de Programas de Intercâmbio em Instituições de Ensino Superior ou Centros de Pesquisas do Brasil e de outros países.

Art. 15. São consideradas como atividades de Programas de Intercâmbio aquelas de natureza acadêmico/científico/artístico/culturais, como cursos, estágios e pesquisa orientada que visem à complementação e ao aprimoramento da formação do aluno.

Art. 16. A participação em Programas de Intercâmbio oferecidos pela UFBA para graduação exigirá do aluno a observância aos seguintes requisitos mínimos:

- I - ter integralizado pelo menos vinte por cento (20%) de seu curso;
- II - ter plano de atividades acadêmico/científicas/artísticas a serem cumpridas na Instituição anfitriã, aprovado pelo Colegiado do seu curso de origem, com indicação de professor tutor.

§ 1º Poderá haver dispensa ou acréscimo de requisitos em função das especificidades do programa de intercâmbio do qual a UFBA seja signatária.

§ 2º O plano de atividades deverá ser encaminhado aos órgãos competentes.

Art. 17. Ao aluno participante de programa de intercâmbio oferecido pela UFBA, será concedida, automaticamente, a dispensa de inscrição semestral em componentes curriculares.

Art. 18. O aluno participante de intercâmbio não intermediado pela UFBA deverá requerer ao Colegiado do curso a dispensa de inscrição em componentes curriculares.

~~**Parágrafo único.** A duração máxima do intercâmbio referido no **caput** desse artigo será de dois semestres. (Revogado pela Resolução nº 03/2017)~~

Art. 19. A participação do aluno em Programas de Intercâmbio intermediados pela UFBA terá a duração máxima de dois semestres consecutivos na Instituição anfitriã.

§ 1º A participação em programas conveniados com a UFBA e cuja duração exceda a prevista no **caput** desse artigo respeitará o período definido pelo programa.

§ 2º No histórico escolar do aluno, será registrada situação de matrícula alusiva ao tipo do respectivo intercâmbio.

§ 3º O tempo de duração do intercâmbio aprovado pelo Colegiado não será computado para a integralização do curso de graduação. (Incluído pela Resolução nº 03/2017)

Art. 20. Caso o aluno se encontre inscrito em componentes curriculares no primeiro semestre do seu afastamento, estes serão excluídos do seu histórico e substituídos pela situação descrita no § 2º do Art. 19.

Art. 21. Ao fim do Programa de Intercâmbio, o aluno fica obrigado a apresentar relatório de comprovação das atividades desenvolvidas na instituição anfitriã, para avaliação pelo Colegiado do curso, antes do início do semestre letivo seguinte ao seu retorno à UFBA.

§ 1º O Colegiado do curso deverá dar conhecimento à Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE), até dez (10) dias após o início do semestre letivo, do resultado da avaliação do relatório submetido pelo estudante.

§ 2º Os cursos e/ou demais atividades acadêmico/científico/artístico/culturais desenvolvidas pelo aluno durante o intercâmbio serão reconhecidas e/ou aproveitadas, considerando o plano de estudos aprovado pelo Colegiado do curso.

§ 3º A documentação traduzida, apresentada e validada pelos órgãos competentes para a participação do estudante no Programa deverá ser considerada para fins de efetivação do aproveitamento.

Art. 22. A matrícula decorrente de convênio/acordo entre a UFBA e outras instituições nacionais de ensino superior será concedida a alunos dessas instituições, nos termos/prazos estabelecidos nos convênios.

Art. 23. A matrícula decorrente de convênio, intercâmbio ou acordo cultural entre o Brasil e outros países nos termos/prazos estabelecidos nos convênios, dar-se-á:

- I - para conclusão do curso na UFBA;
- II - para o desenvolvimento de estudos por tempo determinado;
- III - para o desenvolvimento de programas especiais.

Parágrafo único. Os estudantes serão regidos pelo estabelecido nos convênios e, no que couber, pelas normas da UFBA.

Art. 24. Para a matrícula dos estudantes referidos no Inciso I do Art. 23, será exigida a seguinte documentação:

- a) comprovante de seleção encaminhado pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil;
- b) passaporte;
- c) certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente, e histórico escolar, expedidos por autoridade competente, acompanhados das respectivas traduções oficiais;

Art. 25. Para a matrícula dos estudantes referidos no Inciso II e III do Art. 23 será exigida a documentação constante do acordo entre as partes.

Art. 26. As matrículas referidas nos Art. 22 e Art. 23, autorizadas pelas instâncias competentes, serão realizadas na Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE), dando-se imediato conhecimento ao Colegiado do curso e à Coordenação da Atividade específica.

Seção IV Da Matrícula do Aluno Especial

~~**Art. 27.** Será permitida a inscrição em componentes curriculares a alunos e ex-alunos de curso superior de outras instituições nacionais ou estrangeiras, que deseje realizar estudos específicos, condicionada à existência de vagas.~~

Art. 27. No caso de existência de vagas, será permitida a inscrição em componentes curriculares a alunos e ex-alunos de curso superior de instituições nacionais ou estrangeiras, que desejarem realizar estudos específicos. (Redação dada pela Resolução nº03/2017)

§ 1º O estudante que efetivar inscrição em componentes curriculares será denominado de Aluno Especial.

§ 2º O aluno especial só poderá se inscrever em até um total de seis (06) componentes curriculares na graduação e até um total de quatro (04) componentes curriculares na pós-graduação respeitando o limite máximo de dois (02) componentes curriculares por semestre.

§ 3º O aluno, na condição de especial, poderá se inscrever no mesmo componente curricular até, no máximo, duas vezes.

§ 4º Não será permitida a matrícula como aluno especial em Estágios Curriculares, Internatos, Trabalhos de Conclusão de cursos de graduação e pós-graduação, Recitais de Conclusão de cursos, e atividades semelhantes.

~~Art. 28. A solicitação do estudante será protocolada no Departamento ou equivalente, no caso da graduação, e nos Colegiados dos cursos, no caso da Pós-Graduação, em época definida no Calendário/Agenda Acadêmica e em acordo com o Edital de seleção divulgado, devendo o pedido ser instruído com os seguintes documentos:~~

Art. 28. No caso de Graduação, a solicitação de inscrição em componentes curriculares será protocolada no Departamento ou equivalente; em se tratando de Pós-Graduação, a solicitação será protocolada no Colegiado do Curso, em época definida no Calendário/Agenda Acadêmica e em conformidade com o edital de seleção divulgado e instruída com os seguintes documentos: (Redação dada pela Resolução nº03/2017)

- a) cópia autenticada do documento de identificação;
- b) cópia autenticada do CPF;
- c) requerimento de matrícula, especificando o(s) componente(s) que pretende cursar no semestre;
- d) cópia autenticada do histórico escolar atualizado ou, para graduados em curso superior, cópia autenticada do diploma, ou certificado de conclusão do curso e do histórico escolar expedidos por instituição de ensino superior, devidamente credenciada pelo Ministério da Educação;
- e) comprovante de pagamento da taxa relativa aos procedimentos acadêmicos. (Incluído pela Resolução nº03/2017)

§ 1º O Edital de seleção referido no **caput** deste artigo deverá conter critérios que definirão a seleção e admissão dos estudantes.

§ 2º Além dos itens a, b e c, os estudantes estrangeiros deverão apresentar o histórico escolar ou o diploma traduzidos oficialmente.

Art. 29. Caberá aos Departamentos ou equivalente, no caso da graduação, e aos Colegiados dos cursos, no caso da Pós-Graduação, se pronunciarem sobre a admissibilidade das matrículas solicitadas nos componentes curriculares.

Parágrafo único. Os Departamentos ou equivalente e Colegiados de Pós-Graduação encaminharão processo de solicitação de matrícula dos alunos especiais aprovados à Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE), indicando a ordem de classificação dos mesmos.

Art. 30. A matrícula será efetivada pelo solicitante, na Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE), a depender da existência de vagas, após o encerramento do processo de inscrição em componentes curriculares dos alunos regulares, obedecendo a prioridade para matrícula estabelecida pelo(s) Departamento(s) ou equivalente e Colegiado de Pós-Graduação, até o limite das vagas remanescentes e mediante pagamento da taxa estabelecida na Tabela de Procedimentos Acadêmicos em vigor.

Parágrafo único. O Departamento ou equivalente poderá autorizar a abertura de vaga adicional para matrícula de aluno especial, desde que não haja estudante regular em demanda extra, sem atendimento.

Art. 31. O aluno especial fará jus à certidão com registro do aproveitamento obtido, expedido pela Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE), quando regularmente matriculado e aprovado no(s) componente(s) curricular(es).

Seção V **Da Matrícula do Aluno Transferido *Ex-Officio***

Art. 32. A matrícula obrigatória de aluno de graduação, decorrente de transferências de servidores públicos ou seus dependentes, em razão de mudança do local do trabalho, no interesse da administração pública, dar-se-á na forma da legislação em vigor.

Art. 33. Somente serão aceitas transferências **ex-officio** de alunos oriundos de instituições privadas se no município em que a Universidade Federal da Bahia (UFBA) é sediada, não houver instituição privada que ministre o mesmo curso.

Art. 34. No caso de estudante que já tenha se beneficiado de transferência anterior, a natureza pública ou privada da instituição de origem será a daquela para a qual o estudante ingressou no ensino superior.

Art. 35. Não se considera servidor público, para efeito desta transferência, o empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista, bem como os que exercem cargos em comissão.

Art. 36. Somente serão considerados dependentes de servidor público, para fins da transferência prevista nesta seção, os filhos com até vinte e quatro (24) anos, que efetivamente residam em companhia do servidor transferido, o/a cônjuge ou companheiro(a), comprovada neste caso a relação estável anterior à transferência, bem assim aqueles que comprovem por título hábil de dependência com o servidor transferido e habitação em seu lar, anteriores ao pleito.

Art. 37. O processo de transferência **ex-officio** deverá ser protocolado na Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE) e instruído com os seguintes documentos:

- a) cópia autenticada do documento de identificação;
- b) cópia autenticada do CPF;
- c) publicação do ato administrativo da instituição ou entidade que deu origem à remoção ou transferência **ex-officio**;
- d) base legal que regulamenta o curso de origem, quanto à autorização para funcionamento ou reconhecimento pela autoridade competente, com indicação de sua natureza;
- e) prova de ser aluno regular na instituição de origem, no período letivo em que solicitou a transferência;
- f) histórico escolar atualizado que discrimine os componentes curriculares cursados, os resultados das avaliações e cargas horárias cumpridas;
- g) comprovante de relação de dependência, quando for o caso;

- h) programas dos componentes curriculares cursados com aprovação;
- i) comprovante de pagamento da taxa relativa aos procedimentos acadêmicos. (Incluído pela Resolução nº03/2017)

Art. 38. O processo de transferência será encaminhado ao Conselho Acadêmico de Ensino que designará relator para examinar os pressupostos do pedido.

§ 1º Quando houver retardamento na apreciação final do processo que comprometa o aproveitamento do semestre letivo, será autorizada, em caráter provisório, a inscrição em componentes curriculares como aluno especial.

§ 2º Na situação prevista no parágrafo anterior, caberá ao Coordenador do curso, por encaminhamento do relator, indicar à Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE), os componentes curriculares, para inscrição do requerente.

§ 3º Se, quando da apresentação do pedido de transferência, já houver transcorrido mais de vinte e cinco por cento (25%) do semestre letivo, o estudante será inscrito em componentes curriculares no semestre subsequente.

Art. 39. Deferido o pedido de transferência e feito o cadastro pela Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE), o processo será encaminhado ao Colegiado do curso, para apreciação de dispensa de componentes curriculares, por meio do aproveitamento dos estudos realizados pelo estudante, e indicação do semestre de equivalência e do currículo a ser cumprido.

§ 1º A Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE) expedirá declaração de vaga para a instituição de origem do aluno e registrará a situação de matrícula condicional do mesmo.

§ 2º Até o final do semestre em andamento o aluno apresentará à Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE) documento comprobatório da sua solicitação de transferência da instituição de origem, tendo a sua matrícula cancelada se não atender a esta exigência.

Art. 40. Se o pedido for indeferido, o requerente poderá concluir os componentes curriculares em que estiver inscrito, não podendo, porém, renovar a inscrição como aluno especial como decorrência do pedido de transferência.

Seção VI

Da Transferência Interna, Externa e da Matrícula de Portador de Diploma de Nível Superior, de Caráter Especial

Art. 41. São consideradas especiais as solicitações de transferência interna, transferência externa e as de matrícula de portador de diploma de nível superior graduado pela UFBA, quando se tratar:

- I - dos cursos de graduação que oferecem vagas diferenciadas para ingresso em mais de uma modalidade/habilitação/opção;
- II - dos cursos de graduação da Escola de Música;
- III - dos cursos de graduação da Escola de Teatro;
- IV - dos ex-alunos de graduação da UFBA transferidos **ex-officio**;
- V - dos dependentes de servidores da UFBA, afastados para qualificação no país, e que ingressaram em curso de graduação em IES pública;

- VI - dos cursos de mestrado ou doutorado da UFBA ou de outras IES, para curso equivalente ou similar oferecido pela UFBA, a critério do Colegiado deste último e desde que haja vaga no curso pretendido e disponibilidade para o pleno atendimento acadêmico ao estudante.

Art. 42. Os pedidos de transferência interna, transferência externa e de matrícula de portador de diploma de nível superior, de caráter especial, deverão ser apresentados em período previsto no Calendário/Agenda Acadêmica.

Art. 43. Os pedidos de transferência interna de caráter especial só poderão ser encaminhados por aluno que tenha cursado o mínimo de dois (02) semestres, com aprovação em pelo menos dois (02) componentes curriculares por semestre, e deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) requerimento ao Colegiado do curso pretendido, justificando a solicitação;
- b) histórico escolar atualizado.

Art. 44. Os pedidos de transferência externa de caráter especial deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) cópia autenticada do documento de identificação;
- b) cópia autenticada do CPF;
- c) publicação do ato administrativo da instituição ou entidade que deu origem ao afastamento, remoção ou transferência **ex-officio**;
- d) base legal que regulamenta o curso de origem, quanto à autorização para funcionamento ou reconhecimento pela autoridade competente, com indicação de sua natureza;
- e) prova de ser aluno regular na instituição de origem, no período letivo em que solicitou a transferência;
- f) histórico escolar atualizado que discrimine os componentes curriculares cursados, os resultados das avaliações e cargas horárias cumpridas;
- g) comprovante de relação de dependência, quando for o caso;
- h) programas dos componentes curriculares cursadas com aprovação;
- i) comprovante de pagamento da taxa relativa aos procedimentos acadêmicos. (Incluído pela Resolução nº03/2017)

Art. 45. Os pedidos de matrícula de portador de diploma de nível superior graduado pela UFBA, considerados especiais, deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) requerimento ao Colegiado do curso, justificando a solicitação;
- b) cópia autenticada do diploma de nível superior;
- c) histórico escolar;
- d) comprovante de pagamento da taxa de requerimento;
- e) cópia do documento de identificação;
- f) cópia do CPF.

Art. 46. Os pedidos de transferência interna, transferência externa e de matrícula de portador de diploma de nível superior, considerados de caráter especial, serão julgados pelo Colegiado do curso, com base em critérios por ele estabelecidos, que enviará, em seguida, à Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE), os processos deferidos, acompanhados da folha de dispensa de componentes curriculares por aproveitamento de estudos, devidamente preenchida, determinando o semestre de equivalência e o currículo a ser cumprido pelo estudante.

Parágrafo único. O Colegiado do curso poderá, se julgar necessário, exigir teste de habilidade específica.

Seção VII

Das Transferências Interna e Externa, da Matrícula de Portador de Diploma de Nível Superior e da Integralização Curricular de Ex-alunos da UFBA, nos cursos de graduação

Art. 47. As transferências interna e externa, a matrícula de portador de diploma de nível superior e o reingresso de ex-alunos da UFBA para a integralização curricular, nos cursos de graduação, só poderão ser concedidos quando houver vaga residual no curso pleiteado e através de processo seletivo.

§ 1º O número de vagas residuais, destinadas ao atendimento do previsto no **caput** deste artigo, resultará da diferença entre o total de vagas de um curso e o número de alunos daquele curso ainda dentro do tempo máximo previsto para o cumprimento do fluxograma do mesmo.

~~§ 2º O total de vagas de um curso é calculado multiplicando-se o número médio de vagas para ingresso, oferecidas no processo seletivo ordinário vigente, pelo tempo previsto para o cumprimento do currículo do curso, de acordo com sua matriz curricular.~~

§ 2º O total de vagas de um curso é calculado multiplicando-se o número de vagas oferecido para ingresso pelo tempo médio previsto para o cumprimento do curso. (Redação dada pela Resolução nº 03/2017)

§ 3º O número de vagas disponíveis por curso será calculado anualmente e encaminhado pela Pró-Reitoria de Graduação ao Conselho Acadêmico de Ensino para aprovação e posterior divulgação.

Art. 48. O processo seletivo para preenchimento das vagas residuais será realizado em duas etapas:

- I - 1ª etapa – para transferência interna entre cursos que sejam reunidos no mesmo grupo no processo de seleção para ingresso na UFBA;
- II - 2ª etapa – para os demais casos de transferência, reingresso para integralização curricular e admissão de portadores de diploma.

Art. 49. Quando houver vaga residual, a transferência interna para outro curso poderá ser concedida, até o limite das vagas existentes, entre cursos que sejam reunidos no mesmo grupo no processo de seleção para ingresso na UFBA, desde que o aluno tenha obtido pontuação igual ou superior à do último colocado para o curso pretendido, no mesmo ano de sua admissão.

§ 1º Os candidatos serão classificados até o limite das vagas disponíveis, de acordo com a posição relativa que obtiveram no processo de seleção para ingresso na UFBA.

§ 2º Em caso de empate entre os candidatos, o critério de desempate será o Coeficiente de Rendimento (CR) no curso de origem.

§ 3º Os candidatos aos cursos de Artes, exceto Dança, serão submetidos a testes de habilidade específica, organizados pelos Colegiados dos cursos.

Art. 50. A efetivação da transferência interna a que se refere o artigo 49 implicará em ajuste no número de vagas residuais para a aplicação da segunda etapa do processo seletivo, pela redução das vagas disponíveis no curso objeto da transferência e acréscimo da vaga gerada no curso de origem do transferido, desde que este esteja incluído na relação inicial de cursos com vagas residuais.

Art. 51. Poderá se inscrever na segunda etapa do processo seletivo, para preenchimento das vagas residuais remanescentes, após o ajuste estabelecido no Art. 50:

- I - Estudante que tenha entrado, por Vestibular, em curso de graduação na UFBA, e pretenda transferência interna para outro curso;
- II - Estudante desvinculado de um curso de graduação da UFBA antes de concluir qualquer de suas modalidades/habilitações/opções, que pretenda reintegração ao mesmo curso;
- III - Estudante vinculado a um curso de graduação autorizado ou reconhecido de outra IES que pretenda transferência externa para o mesmo curso;
- IV - Diplomado em curso de graduação reconhecido para:
 - a) obtenção de diploma em outro curso de graduação;
 - b) obtenção de outra modalidade/habilitação/opção no mesmo curso de graduação.

§ 1º Os estudantes referidos no inciso II têm que ter cursado, com aproveitamento, todas as disciplinas obrigatórias estabelecidas no fluxograma para os dois primeiros semestres do curso ou vinte por cento (20%) da carga horária total do curso, aproximando-se para menos as frações inferiores a zero vírgula cinco (0,5) e para mais as frações iguais ou superiores a esse valor.

§ 2º Os estudantes referidos no inciso III têm que ter cursado, com aproveitamento, todas as disciplinas obrigatórias estabelecidas no fluxograma para os dois primeiros semestres do seu curso de origem na Instituição em que se encontra matriculado ao se inscrever nesse processo seletivo.

Art. 52. O candidato deverá fazer opção por um único curso.

Parágrafo único. No caso de inscrição para mais de um curso, prevalecerá a última das inscrições.

Art. 53. A segunda etapa do processo seletivo para preenchimento das vagas residuais consistirá de prova(s) escrita(s) abrangendo conteúdos dos componentes curriculares dos três primeiros semestres do curso pleiteado e de uma prova de redação, comum a todos os cursos.

§ 1º O processo seletivo será realizado pela Coordenação de Seleção e Orientação.

§ 2º Os conteúdos a serem abordados avaliarão o candidato em termos de conhecimentos e habilidades.

§ 3º Os candidatos aos cursos de Artes, exceto Dança, serão submetidos a teste de habilidade específica, organizado pelos Colegiados dos cursos.

§ 4º Cada processo seletivo terá validade apenas para as vagas disponíveis no edital anual que determina sua realização.

Art. 54. Para os cursos de Artes, exceto Dança, a média final na seleção será a média aritmética da média da(s) prova(s) escrita(s) e da nota do teste de habilidade específica.

Art. 55. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

- I - não comparecer a qualquer das etapas previstas no processo;
- II - obtiver nota zero em qualquer prova;
- III - obtiver escore menor que um desvio-padrão abaixo da média aritmética (-1s) dos escores de todos os candidatos não eliminados por ausência ou zero;
- IV - obtiver no teste de habilidade específica nota inferior à metade da pontuação possível.

Art. 56. Os candidatos serão classificados, dentro de cada curso, em ordem decrescente da nota obtida no exame.

Art. 57. Na hipótese de candidatos classificados não efetuarem suas matrículas no prazo fixado, ou no caso de surgimento de vagas em decorrência de desistência de matrículas efetuadas, haverá nova chamada de candidatos classificados, para as vagas residuais, até o prazo permitido para modificação de matrícula para o respectivo ingresso, previsto na agenda acadêmica.

Art. 58. O Serviço de Seleção, Orientação e Avaliação (SSOA) tornará público, até vinte e cinco por cento (25%) do primeiro semestre letivo de cada ano, o número de vagas residuais por curso, através de Edital específico, no qual constem os seguintes dados e exigências:

- I - local e período de inscrição dos candidatos;
- II - valor da taxa de inscrição;
- III - relação dos documentos necessários para a inscrição, a saber:
 - a) cópia autenticada de Documento de identificação;
 - b) cópia do CPF;
 - c) original do histórico escolar atualizado, no qual constem cargas horárias, número de créditos das disciplinas e/ou atividades cursadas com aprovação, descrição dos conceitos obtidos com os valores correspondentes e períodos em que foram cumpridas as disciplinas e/ou atividades;
 - d) fluxograma atualizado, autenticado pela instituição de origem, no qual constem carga horária discriminada (teórica, prática e estágio) e natureza (obrigatória ou optativa), dos componentes curriculares do curso de origem, que possibilite verificar os componentes do curso em que o candidato já foi aprovado para atendimento do estabelecido no Parágrafo 1º do Art. 52;
 - e) base legal que regulamenta o curso de origem, quanto à autorização para funcionamento ou reconhecimento pela autoridade competente, com indicação de sua natureza (curta ou longa duração) para os candidatos à transferência externa ou matrícula como portador de diploma que não da UFBA;
 - f) prova de ser aluno regular na instituição de origem no período letivo em que solicitou a transferência;
 - g) cópia autenticada do diploma ou do certificado de conclusão do curso para os casos de solicitação de matrícula de portador de diploma de nível superior;
 - h) comprovante de pagamento da taxa de inscrição no processo seletivo.

Art. 59. A Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE), em datas definidas, previamente, divulgará as matrículas aceitas, em acordo com o Art. 49 e o Inciso III do Art. 58.

Art. 60. Os candidatos classificados no processo seletivo serão matriculados para o segundo semestre letivo do ano correspondente à seleção.

Parágrafo único. A inscrição em componentes curriculares para esse semestre será realizada após a inscrição dos demais estudantes.

Art. 61. Os candidatos classificados entregarão na Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE), no período estabelecido antecipadamente, os programas dos componentes curriculares com aprovação.

§ 1º A Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE) expedirá declaração de vaga para a instituição de origem do aluno e registrará a situação de matrícula condicional do mesmo.

§ 2º Até o final do semestre em andamento, o aluno apresentará à Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE) documento comprobatório da sua solicitação de transferência da instituição de origem, tendo a sua matrícula cancelada caso não atenda a essa exigência.

Art. 62. Os processos dos candidatos classificados serão encaminhados aos respectivos Colegiados dos cursos para apreciação de dispensa de componentes curriculares, por meio do aproveitamento dos estudos realizados pelo estudante, e indicação do semestre de equivalência e do currículo a ser cumprido.

Art. 63. Independentemente do aproveitamento de estudos, os estudantes provenientes de outras IES terão que cursar na UFBA, para obtenção do diploma, os componentes curriculares dos três últimos semestres do fluxograma do curso para o qual se classificaram.

Art. 64. A Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) encaminhará ao Conselho Acadêmico de Ensino (CAE) relatório sobre o processo de Seleção até sessenta (60) dias após o encerramento do mesmo, consolidando as informações do Serviço de Seleção, Orientação e Avaliação (SSOA) quanto ao exame e da Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE) quanto à efetivação das matrículas.

Seção VIII Da Integralização Curricular

Subseção I Da Duração dos cursos/Dilatação de tempo máximo

Art. 65. Os prazos mínimo e máximo para integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação, computados em semestres letivos, serão estabelecidos nos respectivos projetos e respeitarão os limites:

- I - fixados pelo Conselho Nacional de Educação, no caso da graduação;
- II - mínimo de dois (02) semestres para o Mestrado e de quatro (04) semestres para o Doutorado e os limites máximos de seis (06) semestres para o mestrado e dez (10) semestres para o Doutorado, no caso da pós-graduação.

Parágrafo único. O tempo de duração do curso, isto é, o tempo despendido pelo aluno para integralizá-lo, será contado a partir do semestre de equivalência definido pelo Colegiado do curso, no caso da graduação, e pelo semestre de ingresso no caso da pós-graduação.

~~**Art. 66.** A dilatação do prazo máximo estabelecido para a conclusão do curso de graduação — até o limite de cinquenta por cento (50%) do número de semestres da matriz curricular e, na pós-graduação, até o limite de dois (02) semestres para o mestrado e quatro (04) semestres para o doutorado, será concedida a:~~

Art. 66. A dilatação do prazo máximo estabelecido para conclusão do curso de graduação, até cinquenta por cento (50%) do número de semestres da matriz curricular, será concedida a: (Redação dada pela Resolução nº 03/2017)

- I - alunos portadores de limitações que impliquem diminuição no desempenho acadêmico, comprovados por atestado médico;

II - alunos que vierem a requerer junto ao Colegiado do curso, dentro do prazo estabelecido, em casos de motivo relevante devidamente comprovado, cabendo ao Colegiado avaliar o requerimento quanto ao mérito das razões apresentadas.

Parágrafo único. Compete aos Colegiados da Pós-Graduação estabelecer o limite de dilatação do prazo máximo para conclusão do curso. (Incluído pela Resolução nº 03/2017)

Subseção II

Do Trancamento da Matrícula e da Inscrição em Componentes Curriculares

Art. 67. O trancamento de matrícula ou o trancamento total ou parcial de inscrição em componentes curriculares será concedido ao aluno regular da UFBA, quando requerido via sistema informatizado de registro e controle acadêmico institucional, dentro do período estabelecido na agenda acadêmica.

Parágrafo único. O pedido de trancamento previsto no **caput** desse artigo não poderá alcançar períodos pretéritos.

Art. 68. O trancamento de matrícula ou o trancamento total de inscrição em componentes curriculares, na graduação, não poderá ultrapassar cinquenta por cento (50%) do tempo máximo do fluxograma mais atualizado do curso.

Parágrafo único. O aluno será notificado pelo sistema informatizado de registro e controle acadêmico quanto à sua situação referente ao percentual de trancamento, quando o mesmo alcançar setenta por cento (70%) do tempo limite definido no **caput** desse artigo.

Art. 69. O trancamento parcial de inscrição em componentes curriculares, na graduação, só será permitido até o máximo de vinte por cento (20%) da carga horária total do respectivo curso, desde que não tenha atingido o limite previsto no Art. 68.

Art. 70. O trancamento de matrícula e total de inscrição em componentes curriculares, na pós-graduação, só poderá ser concedido em um único semestre.

Parágrafo único. Para que o referido trancamento não seja computado no tempo de integralização do curso, o pedido deve ser aprovado pelo Colegiado do curso.

Art. 71. O trancamento parcial em componentes curriculares, na pós-graduação, só será permitido até o máximo de trinta por cento (30%) do total de créditos em disciplinas, definido na matriz curricular do curso.

Art. 72. O trancamento de matrícula e o trancamento total ou parcial de inscrição em componentes curriculares, na graduação e na pós-graduação, por motivo de saúde, deverão ser comprovados por atestado médico.

§ 1º O trancamento referido no **caput** desse artigo poderá ser solicitado a qualquer tempo e não será computado na integralização do curso.

§ 2º Tanto o prazo de duração do referido trancamento, quanto o retorno do estudante às atividades acadêmicas deverão considerar informações constantes em atestado médico.

Art. 73. O trancamento de matrícula, exceto por motivo de saúde, poderá ser interrompido a qualquer época, a pedido do aluno, para inscrição em componentes curriculares no semestre letivo seguinte à interrupção.

Subseção III **Do Encerramento/Cancelamento de Matrícula**

Art. 74. O aluno que tiver integralizado o currículo pleno do seu curso terá sua matrícula encerrada.

Art. 75. O aluno da graduação poderá ter a sua matrícula cancelada caso:

- I - não conclua o curso no prazo máximo fixado para a integralização do respectivo currículo;
- II - não conclua a nova modalidade/habilitação/opção no prazo definido pelo Colegiado do curso, quando se tratar de reingresso.

§ 1º O aluno será notificado pela Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE) se, ao atingir cinquenta por cento (50%) do tempo máximo previsto para integralização, não tiver cumprido pelo menos cinquenta por cento (50%) da carga horária total do curso.

§ 2º O Colegiado do curso deverá organizar e aprovar plano de estudos pertinente ao tempo restante para finalização de curso e indicar orientador responsável pelo encaminhamento das atividades destinadas ao aluno notificado.

Art. 76. O aluno da pós-graduação poderá ter a sua matrícula cancelada caso:

- I - seja reprovado em dois componentes curriculares;
- II - seja reprovado duas vezes no mesmo componente curricular;
- III - seja reprovado em Trabalho de Conclusão e não se submeta a novo julgamento, com aprovação, no prazo de seis (06) meses para o mestrado e de doze (12) meses para o doutorado;
- IV - deixe de se inscrever em pelo menos um componente curricular em um semestre, sem que tenha havido trancamento de matrícula;
- V - não integralize os créditos definidos para o curso ou não deposite o seu trabalho de conclusão nos limites máximos definidos pelo disposto no Art. 65.

Art. 77. A Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE) disponibilizará para os Colegiados dos cursos a relação nominal dos alunos que, em tese, incidiram nas hipóteses de cancelamento previstas neste Regulamento até o primeiro dia de inscrição em componentes curriculares.

§ 1º A Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE) notificará, no ato de inscrição em componentes curriculares, os alunos que incidiram nas hipóteses de cancelamento previstas neste Regulamento, instaurando processo administrativo.

§ 2º A UFBA publicará, a cada semestre, extrato de Edital de Convocação notificando os alunos atingidos pelos Art. 75 e Art. 76 e que não foram notificados no ato de inscrição em componentes curriculares, para que compareçam à Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE).

§ 3º O aluno deverá apresentar defesa no prazo de dez (10) dias contados a partir da data da notificação ou da publicação do edital, conforme o caso, acompanhado das provas que dispuser.

§ 4º O Coordenador do Colegiado designará relator para análise do mérito e, depois de submetido ao plenário do Colegiado, o processo será encaminhado à Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE) com a decisão.

~~§ 5º A Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE) enviará o nome do aluno que não instruir o seu processo de defesa no prazo previsto no § 3º deste artigo ao Colegiado, o qual disporá do prazo limite de 60 dias para comunicar sua decisão àquela Coordenação.~~

§ 5º A Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE) enviará aos Colegiados dos Cursos a relação de alunos que não instruírem processo de defesa no prazo previsto no § 3º deste artigo, os quais disporão de 60 dias para comunicar sua decisão àquela Coordenação. (Redação dada pela Resolução nº 03/2017)

~~§ 6º A inscrição em componentes curriculares do aluno atingido pelo disposto nos artigos 75 e 76 será condicional até que a decisão seja proferida pela última instância recursal, sendo regularizada, caso a sua permanência seja aprovada, ou cancelada, caso contrário.~~

§ 6º Caso os Colegiados dos cursos não apresentem sua decisão no prazo de 60 dias, conforme destacado no parágrafo anterior, o aluno terá sua matrícula cancelada. (Redação dada pela Resolução nº 03/2017)

§ 7º A Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE) divulgará, a cada semestre, a relação dos alunos cujas matrículas tenham sido canceladas, sendo permitida a abertura de processo de reconsideração, que será julgado pelo Colegiado do Curso. (Incluído pela Resolução nº 03/2017)

CAPÍTULO II

Do Aproveitamento de Estudo/Atividade e do Semestre de Equivalência

Art. 78. A dispensa de cursar, para efeito de integralização do currículo, componente curricular, carga horária ou crédito nos cursos oferecidos pela Universidade Federal da Bahia, ocorrerá mediante:

- I - aproveitamento de estudos ou atividades realizados nesta ou em outra instituição de ensino superior;
- II - avaliação de conhecimento prévio.

§ 1º No caso da graduação, a dispensa respeitará o percentual máximo de sessenta por cento (60%) da carga horária total do curso, exceto quando se tratar de aluno transferido **ex-officio** ou reingressante, em qualquer modalidade de reingresso, desde que os estudos tenham se realizado na UFBA.

§ 2º Não poderá ser objeto de avaliação de conhecimento prévio o componente curricular no qual o aluno tenha se inscrito anteriormente na UFBA.

Art. 79. O estudo/atividade, realizado na UFBA ou em outra Instituição de Ensino Superior (IES), poderá ser aproveitado desde que o interessado apresente requerimento ao Colegiado do curso, instruído com o seu histórico escolar, ementa(s) e conteúdo(s) programático(s) do(s) estudo(s) realizado(s).

§ 1º No caso de outra IES, além do histórico escolar contendo a carga horária/crédito dos componentes curriculares cursados com aprovação, os períodos em que foram cumpridos e a descrição dos símbolos dos conceitos com os valores correspondentes, o interessado deverá apresentar as respectivas ementas e conteúdos programáticos.

§ 2º Somente serão consideradas as IES credenciadas pelo poder público, ou pelo órgão competente, em caso de instituição estrangeira.

§ 3º Os documentos oriundos de instituições estrangeiras deverão estar acompanhados pelas respectivas traduções juramentadas e ser autenticados pela autoridade consular brasileira no país de origem, exceto em caso de programa de intercâmbio, acordo ou convênio com a UFBA, a critério do Colegiado do curso.

§ 4º O Colegiado do curso poderá dispensar a tradução juramentada dos documentos referidos no parágrafo anterior, a depender do idioma em que estejam redigidos.

Art. 80. O Colegiado de curso deliberará sobre a dispensa decorrente de aproveitamento de estudos, considerando o conteúdo programático, a carga horária/creditação e a metodologia dos estudos realizados pelo requerente.

§ 1º No caso de dispensa de componente curricular obrigatório, o conteúdo programático e carga horária do componente cursado deverão corresponder ao mínimo de setenta e cinco por cento (75%) daqueles referentes ao componente dispensado, exceto em situações especiais, a critério do Colegiado.

§ 2º No caso de dispensa de carga horária/crédito em componentes curriculares optativos ou livres, o Colegiado definirá o total a ser dispensado, conforme o disposto no **caput**.

Art. 81. A dispensa de cursar componente curricular mediante a avaliação de conhecimento prévio, referida no Art. 78, será objeto de deliberação do Colegiado do curso.

§ 1º O aluno que solicitar o exame de conhecimento prévio será inscrito pela Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE), por solicitação do Colegiado do curso, no(s) componente(s) curricular(es) a ser(em) avaliado(s).

§ 2º O exame para a avaliação do conhecimento prévio deverá ser solicitado pelo Colegiado do curso ao órgão responsável pela oferta do componente curricular que, por sua vez, deverá constituir uma Comissão de Avaliação, composta por, no mínimo, três (03) professores, sendo um deles, obrigatoriamente, docente responsável pelo componente curricular no qual o aluno será avaliado.

§ 3º O exame de conhecimento prévio deverá considerar como referência a ementa do componente curricular, adotando processos avaliativos compatíveis com as características do componente a ser dispensado.

§ 4º A Comissão de Avaliação encaminhará relatório circunstanciado ao Colegiado do curso, acompanhado dos exames realizados, quando couber, bem como da respectiva avaliação e do seu resultado, com a indicação da nota atribuída.

§ 5º O Colegiado do curso, após a decisão final fundamentada sobre a avaliação de conhecimento prévio, encaminhará o processo à Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE) para que seja registrada a nota obtida no histórico escolar do aluno.

Art. 82. Define-se semestre de equivalência como sendo o semestre letivo a partir do qual se deve começar a computar o tempo despendido pelo aluno de graduação para integralizar o currículo do curso em que está matriculado.

§ 1º Inicialmente, o semestre de equivalência é aquele em que o aluno ingressou em seu curso.

§ 2º Em cada processo de dispensa decorrente de aproveitamento de estudos realizados anteriormente ao ingresso do aluno em seu curso, o Colegiado do curso deverá redefinir o semestre de equivalência, bem como indicar o currículo que deverá ser integralizado, para fins de registro pela Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE).

§ 3º O novo semestre de equivalência será obtido do semestre de equivalência anterior retroagindo-se a quantidade de semestres necessária a que se cursasse o total de carga horária dispensada, considerando-se:

- I - a carga horária semestral média prevista na matriz curricular;
- II - o sistema de pré-requisitos do curso.

Art. 83. O aluno participante de cursos, atividades e programas institucionais da UFBA e outras unidades/instituições envolvendo a pesquisa, o ensino e a extensão poderão ter seus trabalhos convertidos em carga horária curricular, a critério do Colegiado do curso.

§ 1º Tendo em vista a viabilização do disposto no **caput** deste artigo, o aluno deverá requerer ao Colegiado de curso, anexando documentação que comprove carga horária, natureza e características de desenvolvimento das atividades, e avaliação do discente quando pertinente.

§ 2º A conversão em carga horária curricular, de que trata o **caput** deste artigo, dar-se-á para os componentes de natureza optativa e livre, e os critérios para dispensa deverão levar em conta a importância para o currículo do estudante, não podendo exceder a cento e duas (102) horas de aproveitamento para cada evento para a graduação, e o total de seis créditos, na pós-graduação.

§ 3º Os cursos e/ou atividades e programas, de que trata o **caput** deste artigo, quando realizados na UFBA, deverão estar devidamente aprovados pelo(s) Departamento(s) ou equivalente envolvido(s), com registro nos órgãos competentes.

Art. 84. Deferido o aproveitamento de estudo/atividade, a Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE) fará o registro do mesmo no histórico escolar do aluno.

CAPÍTULO III

Do Estágio Curricular na Graduação

Art. 85. As atividades de estágio estão regidas pela Lei 11788/2008, pelas resoluções do Conselho Nacional de Educação e a Diretriz Curricular Nacional de cada curso.

Art. 86. O Estágio Curricular, na graduação, será regido por regulamento elaborado pelo Colegiado, como parte do projeto pedagógico do curso, devendo conter normas de operacionalização, formas de avaliação e tipos de atividades a serem aceitas.

Art. 87. O estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho e abrange experiências laborais em instituições, empresas e outras entidades com realização de atividades pertinentes ao objetivo do curso, podendo ser obrigatórios e não obrigatórios conforme determinação das diretrizes curriculares e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 88. O estágio deverá ser acompanhado por professor-orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente.

Art. 89. O aluno está obrigado à apresentação periódica, em prazo não superior a seis (06) meses, de relatório das atividades.

Art. 90. As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. No caso dos cursos de licenciatura, as atividades exercidas pelo aluno, como docente regular na educação básica, poderão ser aproveitadas para redução da carga horária de estágio, até o máximo de duzentas (200) horas.

Art. 91. O estágio curricular terá um programa elaborado pelo(s) professor(es) responsável(is), atendidas às diretrizes fixadas pela legislação vigente, apreciado e aprovado pelo Departamento ou equivalente, o qual deverá:

- I - encaminhar o programa ao Colegiado do curso para apreciação;
- II - estabelecer normas complementares para o desenvolvimento do estágio curricular sob sua responsabilidade;
- III - selecionar, para campos de estágio, unidades que atendam ao disposto no Artigo 9º da Lei nº 11788/2008;
- IV - ministrar a atividade de estágio curricular, mediante a designação de professor(es) responsável(is).

§ 1º O estágio curricular poderá ocorrer em qualquer época do ano, independente do Calendário/Agenda Acadêmica.

§ 2º O Colegiado do curso encaminhará à Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE) os nomes dos alunos para o registro devido, quando esse ocorrer fora do prazo de inscrição em componentes curriculares.

§ 3º Quando mais de um Departamento estiver envolvido, o programa e as normas complementares deverão ser encaminhados ao Colegiado do curso para apreciação e decisão.

CAPÍTULO IV

Do Trabalho de Conclusão de curso

Art. 92. O Trabalho de Conclusão de curso, tanto na graduação quanto na pós-graduação, será regido por regulamento elaborado pelo Colegiado específico, como parte do projeto do curso, devendo conter normas de operacionalização, formas de avaliação e tipos de trabalho a serem aceitos.

Art. 93. Todo estudante contará com um professor-orientador durante o desenvolvimento do seu Trabalho de Conclusão de curso.

§ 1º O estudante deverá escolher seu orientador entre os docentes pertencentes ou credenciados no curso, observando a disponibilidade do professor escolhido, devendo a escolha ser aprovada pelo Departamento ou equivalente, no caso da graduação, e pelo Colegiado do curso, no caso da pós-graduação.

§ 2º Para o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de curso o estudante poderá contar com um co-orientador, cujos critérios de formalização serão definidos no projeto do curso.

Art. 94. Na graduação, a apresentação do Trabalho de Conclusão de curso poderá ser apresentado em diferentes formatos, conforme previstos no projeto do curso, e poderá ocorrer em qualquer época do semestre letivo.

§ 1º Caso não ocorra a conclusão do Trabalho de Conclusão de curso no semestre em curso, a atividade deverá ser registrada como IC (incompleta), e o aluno deverá inscrever-se nos semestres subsequentes para conclusão, respeitado o tempo máximo de integralização curricular.

§ 2º O registro como IC não se aplica a reprovações por falta ou por mérito.

Art. 95. Na pós-graduação será exigida Dissertação para o Mestrado Acadêmico e Tese para o Doutorado Acadêmico, como trabalho de conclusão.

§ 1º Para cursos ou programas de pós-graduação de natureza profissional, o trabalho de conclusão poderá ser apresentado em diferentes formatos previstos no projeto do curso ou programa.

§ 2º A defesa/apresentação do trabalho de conclusão só poderá realizar-se quando o estudante tiver cumprido os créditos para finalização do curso.

Art. 96. Na graduação, o Trabalho de Conclusão será julgado conforme definido no projeto pedagógico do curso.

Art. 97. Na pós-graduação, o Trabalho de Conclusão será julgado por uma Comissão aprovada pelo Colegiado do curso, composta de especialistas de reconhecida competência, conforme definido no projeto do curso ou programa.

§ 1º No caso de Mestrado, a Comissão será composta, no mínimo, por três (03) examinadores, podendo incluir o Orientador, com pelo menos um terço (1/3) não pertencente ao corpo docente do curso, preferencialmente de outra instituição.

§ 2º No caso de Doutorado, a Comissão será composta, no mínimo, por cinco (05) examinadores, podendo incluir o Orientador, com pelo menos um terço (1/3) não pertencentes ao corpo docente do curso, preferencialmente de outra instituição.

§ 3º Aprovada a Comissão Julgadora, o Colegiado encaminhará a cada examinador um exemplar do trabalho, bem como as informações sobre o processo de julgamento, informando a data de defesa.

§ 4º A Comissão Julgadora disporá de um prazo mínimo de trinta (30) e máximo de sessenta (60) dias para a avaliação do trabalho.

§ 5º A não observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior facultará a substituição de um ou mais membros da Comissão Julgadora.

Art. 98. O julgamento do Trabalho de Conclusão, na Pós-Graduação, deverá ser feito mediante defesa oral, em sessão pública do Colegiado do curso ou programa, com emissão de parecer(es) pela(s) Comissão Julgadora.

§ 1º O Trabalho de Conclusão será considerado aprovado se obtiver aprovação por, no mínimo, dois terços (2/3) dos examinadores.

§ 2º O estudante que tiver seu Trabalho de Conclusão reprovado poderá submeter-se a novo julgamento, a critério do Colegiado do curso ou programa, dentro do prazo máximo de seis (06) meses para o Mestrado e de um (01) ano para o Doutorado.

§ 3º No caso de Pós-Graduação de natureza Profissional, o julgamento do Trabalho de Conclusão respeitará as definições previstas no projeto do curso.

~~**Art. 99.** A Comissão Julgadora, na pós-graduação, poderá condicionar a emissão de pareceres finais à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem alteração fundamental do trabalho.~~

Art. 99. No caso de Pós-Graduação, a comissão julgadora poderá condicionar a emissão de pareceres finais à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem alteração fundamental do trabalho. (Redação dada pela Resolução nº 03/2017)

~~**Parágrafo único.** O mestrando ou o doutorando disporá de sessenta (60) dias para efetivar as reformulações e as encaminhar ao Presidente da Comissão Julgadora. (Revogado pela Resolução nº03/2017)~~

§ 1º O mestrando ou o doutorando disporá de sessenta (60) dias para efetivar as reformulações e as encaminhar ao presidente da comissão julgadora. (Incluído pela Resolução nº03/2017)

§ 2º No caso de descumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, ou se o presidente da comissão julgar as reformulações apresentadas insuficientes, o Colegiado deverá se pronunciar quanto ao desligamento do estudante no prazo de 30 (trinta) dias. (Incluído pela Resolução nº03/2017)

§ 3º Caso o Colegiado do Curso não apresente sua decisão no prazo estabelecido, o aluno terá sua matrícula cancelada. (Incluído pela Resolução nº03/2017)

~~**Art. 100.** Na Pós-Graduação, aprovado o Trabalho de Conclusão, o Colegiado do curso ou programa apreciará o resultado e, após homologação, encaminhará à Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE) processo de autorização para a emissão do Diploma, contendo:~~

Art. 100. Na Pós-Graduação, aprovado o Trabalho de Conclusão do Curso (TCC), o Colegiado do Curso ou Programa apreciará o resultado e, após homologação, encaminhará à Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE) processo de autorização para a emissão do diploma, contendo: (Redação dada pela Resolução nº 03/2017)

- ~~a) ata da sessão pública da defesa ou resultado da avaliação, acompanhada/o do(s) parecer(es) da Comissão Julgadora;~~
- a) ficha de avaliação curricular do estudante; (Redação dada pela Resolução nº 03/2017);
- ~~b) ata do Colegiado com homologação da defesa, ou de homologação do resultado da avaliação.~~
- b) ata da sessão pública da defesa ou resultado da avaliação, acompanhada/o do(s) parecer(es) da Comissão Julgadora; (Redação dada pela Resolução nº 03/2017);
- c) ata da defesa ou o resultado da avaliação com homologação do Colegiado. (Incluído pela Resolução nº03/2017)

CAPÍTULO V

Dos cursos Intensivos

Art. 101. São considerados cursos Intensivos os componentes curriculares ofertados em qualquer época do ano, independente do Calendário/Agenda Acadêmica, com o objetivo de proceder a ajustes na vida acadêmica do corpo discente ou de atender a casos especiais definidos pelos Colegiados dos cursos.

§ 1º O horário destinado aos cursos Intensivos não poderá trazer prejuízos às atividades regulares em andamento.

§ 2º Os cursos de que trata o **caput** do artigo deverão ser de responsabilidade de docente efetivo da UFBA, ainda que seja admitida a participação de profissionais de outras instituições nacionais ou estrangeiras.

§ 3º Os cursos de que trata o **caput** do artigo poderão ser ministrados, parcial ou totalmente em língua estrangeira, desde que haja justificativa apresentada pelo Colegiado proponente e aprovada no Departamento ou equivalente.

Art. 102. A solicitação de cursos Intensivos será encaminhada pelo Colegiado do curso ao Departamento ou equivalente, mediante apresentação de justificativa e objetivo para sua realização.

Parágrafo único. Os Departamentos ou equivalente poderão propor a realização de cursos Intensivos, ouvidos os Colegiados dos cursos envolvidos, mediante apresentação de justificativa e objetivo.

Art. 103. Aprovada a solicitação pelo Departamento ou equivalente, este encaminhará ao(s) Colegiado(s) do(s) curso(s) processo instruído de:

- a) fixação do número mínimo e máximo de vagas a serem preenchidas;
- b) plano de curso, respeitados os programas, a carga horária total/creditação e os pré-requisitos do componente curricular;
- c) cronograma de atividades e estratégias de avaliação de aprendizagem;
- d) nome(s) do(s) docente(s) responsável(is) pelo curso.

Parágrafo único. O Colegiado do curso encaminhará o processo à Superintendência Acadêmica, acompanhado da relação dos alunos a serem matriculados.

Art. 104. Não será permitido o trancamento de inscrição em cursos intensivos.

Art. 105. Após o encerramento do curso Intensivo, o Departamento ou equivalente encaminhará à Superintendência Acadêmica relatório contendo a lista de alunos aprovados e de alunos reprovados por falta e/ou por conceito.

CAPÍTULO VI

Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 106. Entende-se por avaliação da aprendizagem o processo contínuo de apreciação e verificação da construção de conhecimento dos alunos, bem como acompanhamento, diagnóstico e melhoria do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 107. A avaliação da aprendizagem far-se-á em cada componente curricular ou conjunto de componentes curriculares.

§ 1º O conjunto de componentes curriculares corresponde a um programa de ensino, com enfoque multidisciplinar, que deve ser ministrado, por conveniência didática, de maneira integrada.

§ 2º Os procedimentos de avaliação para conjunto de componentes curriculares estarão definidos nos projetos pedagógicos dos cursos.

Art. 108. A avaliação da aprendizagem será realizada por período letivo, compreendendo:

- I - a apuração da frequência às aulas e demais atividades acadêmicas;
- II - a atribuição de notas às atividades acadêmicas.

§ 1º Entende-se por atividade acadêmica as atividades realizadas por aluno ou grupo de alunos, constantes no plano de ensino do componente curricular e/ou no projeto do curso.

§ 2º Nos componentes nos quais não cabe atribuição de notas às atividades acadêmicas, o resultado final será expresso por menção de aprovação ou reprovação, conforme o caso.

Art. 109. A metodologia de ensino-avaliação da aprendizagem, respeitado o programa do componente curricular, será definida pelo professor ou grupo de professores no respectivo plano de ensino aprovado pelo plenário do Departamento ou equivalente.

Parágrafo único. Até o final da segunda semana letiva, a metodologia de ensino-avaliação da aprendizagem deverá ser divulgada junto aos alunos.

Art. 110. A avaliação da aprendizagem se dará ao longo do período letivo, resultando de, no mínimo, duas (02) avaliações parciais, na graduação, e, no mínimo, uma (01) avaliação na pós-graduação.

§ 1º Nos componentes nos quais cabe resultado numérico de avaliação, o resultado obedecerá a uma escala de zero (0) a dez (10), com uma casa decimal;

§ 2º A critério do professor e com anuência do Colegiado, a avaliação de aprendizagem poderá ser considerada incompleta (IC) quando o estudante que tenha participado normalmente das atividades do componente curricular, não tenha concluído suas tarefas até o final do semestre, cabendo ao professor substituir a menção IC (incompleto) pela nota final ou pela menção de aprovação ou reprovação, conforme o caso, até o final do semestre subsequente.

Art. 111. Será considerado aprovado, em cada componente curricular, o aluno que cumprir a frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) às aulas e às atividades e obtiver:

- I - nota final igual ou superior a cinco (5,0) ou;

II - aproveitamento nos componentes curriculares cujos resultados não forem expressos por nota.

§ 1º Nos componentes curriculares cursados para os quais se exige apenas apuração de frequência, será aprovado o aluno que cumprir o percentual mínimo expresso no **caput** deste artigo.

§ 2º Para fins de registro no histórico escolar, os resultados serão expressos pelos códigos AP (Aprovado) ou AT (Aprovado Atividade), conforme o caso.

Art. 112. Será considerado reprovado, em cada componente curricular, o aluno que:

- I - deixar de cumprir a frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) às aulas e às atividades;
- II - não obtiver nota final igual ou superior a cinco (5,0) ou;
- III - não obtiver aproveitamento nos componentes curriculares cujos resultados não forem expressos por nota.

§ 1º Verificada a impossibilidade de cumprir a frequência mínima estabelecida, será vedada a realização de avaliações de aprendizagem.

§ 2º Para fins de registro no histórico escolar os resultados serão expressos pelos códigos RP (Reprovado) ou RF (Reprovado por Frequência), conforme o caso.

Art. 113. As atividades acadêmicas passíveis de avaliações deverão ser agendadas com pelo menos cinco (05) dias úteis de antecedência e, preferencialmente, figurar no plano de ensino do componente curricular, respeitados os dias e horários destinados ao ensino do mesmo.

Parágrafo único. O resultado de cada avaliação parcial de aprendizagem deverá ser divulgado antes da realização da avaliação seguinte com, no mínimo, dois (02) dias úteis de antecedência.

Art. 114. A avaliação de aprendizagem poderá ter seu resultado reavaliado por solicitação fundamentada pelo aluno e encaminhada ao Departamento ou equivalente, no caso da graduação, ou ao Colegiado, no caso da pós-graduação, se requerida até três (03) dias úteis após a divulgação do resultado:

- I - em primeira instância, pelo(s) professor(es) que a atribuiu(íram);
- II - em segunda instância, por uma comissão designada pelo Departamento ou equivalente, composta por três (03) professores, ouvido o professor responsável pela avaliação.

Art. 115. O aluno que faltar a qualquer das avaliações previstas terá direito à segunda chamada, se a requerer ao Departamento ou equivalente responsável pelo componente curricular, até cinco (05) dias úteis após a sua realização, comprovando-se uma das seguintes situações:

- I - direito assegurado por legislação específica;
- II - motivo de saúde comprovado por atestado médico;
- III - razão de força maior, julgado a critério do professor responsável pelo componente curricular.

§ 1º A avaliação da aprendizagem em segunda chamada será feita pelo próprio professor da turma, em horário por este designado com, pelo menos, três (03) dias de antecedência, consistindo do mesmo tipo de avaliação, com conteúdo similar ao da primeira chamada.

§ 2º A falta à segunda chamada implicará atribuição de nota zero (0).

Art. 116. Para os Estágios Curriculares, Atividades Complementares e Trabalhos de Conclusão de curso, aplicam-se as regras estabelecidas nos respectivos projetos pedagógicos dos cursos, obedecidos aos princípios dispostos neste Regulamento.

Art. 117. O componente curricular cuja particularidade exigir um sistema de avaliação específico deverá ser submetido à aprovação do Conselho Acadêmico de Ensino.

CAPÍTULO VII Da Organização dos cursos e Composição dos Colegiados

Seção I Da organização dos cursos

Art. 118. Os cursos oferecidos pela Universidade Federal da Bahia serão descritos em Projetos Pedagógicos propostos por um Colegiado ou pela Congregação da Unidade Universitária que os abriga e aprovados pelo Colegiado, quando houver, pela Congregação e pelo Conselho Acadêmico de Ensino, definidos em consonância ao que estabelece o Estatuto e Regimento Geral da UFBA em vigor.

§ 1º O Projeto Pedagógico a que se refere o **caput** deste artigo deve relacionar os princípios e objetivos do curso, bem como seus critérios de ingresso, estrutura curricular, organização e funcionamento.

§ 2º A criação, instalação, funcionamento e extinção dos cursos, bem como a modificação nos seus Projetos Pedagógicos, serão submetidos às normas vigentes e às deliberações do Conselho Acadêmico de Ensino.

Art. 119. A estrutura, organização e funcionamento dos cursos obedecerão, no que couber, ao estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), pela legislação vigente atinente a cada curso e pelas determinações do Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia, assim como por este Regulamento.

Art. 120. Os cursos terão componentes curriculares, conforme modalidades descritas no Art. 68 do Regimento Geral da UFBA, definidos como as unidades mínimas nas quais se dividem os conteúdos a serem ministrados, e exigem atribuição de notas ou menções de aprovação/reprovação em frequência e/ou desempenho.

Art. 121. Os cursos de graduação destinam-se à formação universitária que habilita à obtenção de graus acadêmicos básicos e ao exercício profissional, compreendendo as modalidades descritas no Art. 63 do Regimento Geral da UFBA.

Art. 122. Os cursos de pós-graduação **lato sensu**, sob a forma de Residência, destinam-se à formação de especialistas, funcionando sob a responsabilidade das unidades de ensino da UFBA, sob a orientação de docentes e/ou profissionais de elevada qualificação ética e profissional.

§ 1º Os cursos a que se refere o **caput** do artigo se destinam aos diplomados em cursos de graduação.

§ 2º O corpo docente dos cursos de pós-graduação **lato sensu**, sob a forma de Residência, terá composição definida em norma específica, aprovada pelo Conselho Acadêmico de Ensino.

Art. 123. Os cursos de pós-graduação **stricto sensu** prestam-se à formação avançada em programas de mestrado e doutorado e têm por objetivo proporcionar o aprofundamento nos diversos campos de saberes e práticas, com elevado padrão de competência científica, tecnológica e artístico-cultural, capacitando o egresso a produzir, promover, utilizar, divulgar e avaliar, criticamente, os processos geradores do conhecimento.

Parágrafo único. Os cursos a que se refere o **caput** do artigo se destinam aos diplomados em cursos de graduação.

Art. 124. Nos cursos de pós-graduação **stricto sensu**, o corpo docente deverá ser composto por portadores do título de doutor ou equivalente credenciados pelo Colegiado em uma das seguintes categorias:

- I - Permanente: docente do quadro da UFBA, ou integrante do Programa Especial de Participação de Professores Aposentados - PROPAP, ou docente/pesquisador de outra instituição, em casos de convênios, que atue de forma continuada no curso, assumindo a realização de suas principais atividades.
- II - Colaborador: docente/pesquisador que atue de forma complementar ou eventual no curso, ministrando disciplina, participando da pesquisa e/ou orientação de estudantes.
- III - Visitante: docente/pesquisador de outra instituição ou com vínculo temporário com a UFBA, que atue no curso por período determinado.

§ 1º A aprovação de uma proposta de curso de pós-graduação **stricto sensu** pelo Conselho Acadêmico de Ensino credencia, automaticamente, o corpo docente nas categorias indicadas na proposta, cabendo, a partir daí, ao Colegiado do curso o credenciamento de novos membros do corpo docente.

§ 2º No caso dos cursos de pós-graduação **stricto sensu** de natureza profissional, poderão ser admitidos docentes não portadores de título de doutor, porém com destacada experiência profissional necessária para o Programa.

Art. 125. O funcionamento dos cursos será objeto de avaliação por parte do Conselho Acadêmico de Ensino, a partir de relatório elaborado pelo Colegiado, de acordo com instruções expedidas por este Conselho, em resolução específica.

Parágrafo único. O relatório a que se refere o **caput** do artigo deverá ser apresentado ao Conselho Acadêmico de Ensino, em prazo por ele definido, por meio de processo instruído com parecer técnico e opinativo da respectiva Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 126. O Conselho Acadêmico de Ensino poderá determinar a interrupção de um curso, mediante avaliação de seu funcionamento, conforme os critérios definidos por este Conselho em resolução específica, em caso de:

- I - solicitação do Colegiado interessado, aprovada pela Congregação da(s) Unidade(s) que o abriga;
- II - recomendação consubstanciada da respectiva Pró-Reitoria de Ensino;
- III - deliberação própria.

Seção II

Da Composição dos Colegiados dos cursos

Art. 127. No caso da graduação, a composição do Colegiado do curso deverá atender ao disposto em regulamento próprio ou no Regimento Interno da Unidade Universitária que o sedia, respeitados os seguintes princípios:

- I - representação docente:
 - a) mínimo de sessenta por cento (60%) pertencente à Unidade Universitária que sedia o curso;
 - b) máximo de quarenta por cento (40%) das demais Unidades Universitárias que ofereçam componente curricular ao curso.

- II - representação do corpo discente, na forma da lei, assegurada a presença de pelo menos um (01) estudante.
- III - um (01) representante do corpo técnico-administrativo da Unidade Universitária que sedia o curso.

§ 1º No caso dos Bacharelados Interdisciplinares, a composição dos Colegiados incluirá um (01) representante docente de cada área de concentração oferecida pelas demais Unidades Universitárias da UFBA.

§ 2º A representação a que se refere o inciso III do artigo será eleita por seus pares.

§ 3º Os mandatos serão de dois (02) anos para os representantes docentes e servidores técnicos-administrativos, e de um (01) ano para os representantes discentes, todos com direito a uma recondução.

Art. 128. No caso dos cursos de pós-graduação **lato sensu**, sob a forma de Residência, os princípios de composição dos Colegiados serão definidos em norma específica, aprovada pelo Conselho Acadêmico de Ensino.

Art. 129. No caso da pós-graduação **stricto sensu**, a composição do Colegiado do curso ou programa deverá atender ao disposto em regulamento próprio ou no Regimento Interno da Unidade Universitária que o sedia, respeitados os seguintes princípios:

- I - representação do corpo docente, do quadro permanente do curso ou programa, observando a representatividade de Departamentos ou equivalente nos quais estejam alocados componentes curriculares;
- II - representação do corpo discente, na forma da lei, assegurada a presença de pelo menos um (01) estudante.
- III - Um (01) representante do corpo técnico-administrativo da Unidade Universitária que sedia o curso.

§ 1º A representação a que se refere o inciso III do artigo será eleita por seus pares.

§ 2º Os mandatos serão de dois (02) anos para os representantes docentes e servidores técnicos-administrativos, e de um (01) ano para os representantes discentes, todos com direito a uma recondução.

Art. 130. A instalação do primeiro Colegiado de curso antecederá seu início e será procedida pelo Diretor da Unidade Universitária que o abrigará, respeitados os princípios estabelecidos nesta seção para os respectivos níveis de ensino, sendo eleitos, na ocasião, o Coordenador e o Vice-Coordenador.

CAPÍTULO VIII

Da Educação a Distância

Art. 131. A Universidade Federal da Bahia oferecerá cursos a distância caracterizados como modalidade educacional em que a mediação didático-pedagógica ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

Art. 132. O curso ou programa de graduação e pós-graduação **stricto sensu** na modalidade educação a distância na UFBA será descrito em Projeto Pedagógico proposto por um Colegiado ou pela Congregação da Unidade Universitária que o abrigará e aprovado pelo Colegiado, quando houver, pela Congregação e pelo Conselho Acadêmico de Ensino.

§ 1º A estrutura curricular, organização, funcionamento e processos de avaliação da aprendizagem dos cursos a distância obedecerão, no que couber, às determinações do Conselho Nacional de Educação (CNE), à legislação vigente atinente à matéria, assim como a este Regulamento.

§ 2º A proposição dos projetos a que se refere o **caput** do artigo deve receber apreciação técnica da Superintendência de Educação a Distância e da respectiva Pró-Reitoria de ensino, antes de submetidos à apreciação do Conselho Acadêmico de Ensino.

Art. 133. Os cursos na modalidade a distância serão geridos por Colegiados próprios cujas competências estão definidas no Estatuto e Regimento Geral da UFBA e a composição segue os mesmos princípios definidos neste regulamento, para os cursos presenciais.

Art. 134. O ingresso, a matrícula e a inscrição semestral em componentes curriculares dos cursos na modalidade de educação a distância ocorrerão nos prazos definidos no Calendário e Agenda Acadêmica da Universidade.

Parágrafo único. Os processos a que se refere o **caput** do artigo poderão, em casos excepcionais, ocorrer em prazos distintos do Calendário e Agenda Acadêmica da Universidade, aprovados pelo Conselho Acadêmico de Ensino.

Art. 135. Nos cursos na modalidade a distância, aplicam-se as mesmas regras dos cursos presenciais quanto à integralização curricular, dilatação de prazo de permanência, trancamento, aproveitamento de estudos e demais atos de natureza acadêmica.

Parágrafo único. Nos cursos de oferta eventual, serão definidas regras específicas que devem constar dos projetos pedagógicos dos mesmos.

Art. 136. Os cursos a distância devem prever a obrigatoriedade de encontros presenciais para:

- I - avaliações de estudantes;
- II - estágios obrigatórios, quando previstos na legislação pertinente;
- III - defesa de trabalhos de conclusão de curso, quando previstos na legislação pertinente;
- IV - atividades relacionadas a laboratórios e práticas de ensino, quando for o caso.

Parágrafo único. As atividades presenciais obrigatórias devem constar dos projetos pedagógicos dos cursos e serão realizadas nas sedes da UFBA, nos polos de apoio presencial ou em espaços devidamente credenciados.

Art. 137. Os cursos presenciais de graduação e de pós-graduação **stricto sensu** poderão introduzir, na sua organização pedagógica e curricular, a oferta de componentes curriculares na modalidade a distância, desde que aprovados pelo Conselho Acadêmico de Ensino.

§ 1º Os componentes curriculares dos cursos presenciais de graduação e de pós-graduação **stricto sensu** poderão, integral ou parcialmente, ser ofertados na modalidade a distância, desde que esta oferta não ultrapasse vinte por cento (20%) da carga horária total do curso.

§ 2º As avaliações dos componentes curriculares a que se refere o **caput** do artigo serão presenciais.

§ 3º A adoção da modalidade a distância nos cursos oferecidos pela UFBA em parceria ou convênio com outra(s) instituição(ões) será regida por norma específica.

CAPÍTULO IX

Da Orientação Acadêmica

Art. 138. A orientação acadêmica tem como objetivo contribuir para a integração dos estudantes à vida universitária, contemplando aspectos pedagógicos, itinerário curricular, informações sobre políticas e normas da Universidade, assistência estudantil, participação em projetos e eventos, realização de estágios e aconselhamento acadêmico-profissional.

Parágrafo único. Compete ao Colegiado estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos estudantes do curso.

Art. 139. As atividades de orientação acadêmica serão executadas por professores orientadores ligados ao curso/programa ao qual o estudante esteja vinculado.

§ 1º Na graduação, a designação do orientador acadêmico se dará mediante indicação do Colegiado, ouvidos os Departamentos ou equivalentes envolvidos.

§ 2º Na pós-graduação, a forma de designação do orientador acadêmico será definida no regulamento próprio do Colegiado ou no Regimento Interno da Unidade Universitária que abriga o curso/programa.

§ 3º O registro das atividades de orientação acadêmica será feito no sistema informatizado de registro e controle acadêmico institucional da Universidade.

Art. 140. O Colegiado de curso deverá definir a relação quantitativa entre número de estudantes por orientador, compatível com as características do curso/programa e disponibilidade docente.

Art. 141. No caso da graduação, são atribuições do orientador acadêmico:

- I - acompanhar o desenvolvimento acadêmico dos estudantes sob sua orientação;
- II - planejar, junto aos estudantes, um fluxo curricular compatível com seus interesses e necessidades de desempenho acadêmico;
- III - elaborar, em conjunto com o orientando, um plano adequado de estudos;
- IV - orientar a tomada de decisão relativa à inscrição semestral, trancamento, aproveitamento de estudos, atividades complementares, intercâmbio e outros atos de natureza acadêmica;
- V - diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;
- VI - emitir parecer, quando solicitado pelo Colegiado, acerca de pleitos feitos pelo discente sob sua orientação;
- VII - atender regularmente ao(s) estudante(s) sob sua orientação, divulgando, no início de cada semestre letivo, local, dia e hora para atendimento.

Art. 142. No caso da pós-graduação, além das competências relacionadas no Art. 141, o orientador deverá acompanhar o estudante na elaboração e execução do projeto de Dissertação ou Tese, ou equivalente, em todas as suas etapas, conforme Capítulo IV deste Regulamento.

Art. 143. Ao discente orientando, compete:

- I - conhecer o Regulamento do Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG), o Estatuto e o Regimento Geral da UFBA;
- II - conhecer o Projeto Pedagógico do seu curso/programa, bem como o Regimento Interno da Unidade Universitária que o abriga;

- III - elaborar, em conjunto com o orientador, um plano adequado de estudos;
- IV - cumprir o cronograma de orientação elaborado em conjunto com o professor orientador;
- V - buscar, com a devida antecedência, orientações relativas à inscrição semestral, trancamento, aproveitamento de estudos, atividades complementares, intercâmbio e outros atos de interesse acadêmico;
- VI - inteirar o professor orientador sobre possíveis dificuldades que esteja enfrentando ou qualquer ocorrência que interfira no seu desempenho acadêmico.

Art. 144. As atividades dos orientadores acadêmicos serão acompanhadas pelo Colegiado do curso ou programa a que o estudante for vinculado.

Art. 145. O orientador acadêmico deve acompanhar, preferencialmente, o mesmo grupo de estudantes do ingresso à conclusão do curso.

Art. 146. A pedido do orientador ou do orientando, o Colegiado poderá autorizar a substituição do orientador.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 147. Os alunos dos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade Federal da Bahia estarão subordinados às exigências e determinações do Estatuto, do Regimento Geral da UFBA e deste Regulamento de Ensino.

Art. 148. Os documentos relativos à vida escolar dos alunos serão expedidos pela Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE).

Art. 149. Os requerimentos de que trata este Regulamento deverão ser protocolados, pelo interessado ou por seu procurador legalmente constituído, na Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE).

Parágrafo único. Os requerimentos de que trata o **caput** deste artigo somente tramitarão quando devidamente instruídos.

Art. 150. Não será permitida matrícula simultânea de estudante em dois (02) cursos do mesmo nível de ensino, na UFBA.

Art. 151. Não serão reconhecidas as cargas horárias correspondentes ao(s) componente(s) curricular(es) cursado(s) pelos alunos que não estejam devidamente inscritos pela Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE).

Art. 152. Os artigos deste Regulamento, abaixo relacionados, entrarão em vigor a partir do segundo semestre letivo de 2015, em virtude da necessidade de alterações no sistema acadêmico informatizado da Universidade a serem realizadas pela Superintendência de Tecnologia da Informação (STI).

- I - art. 9, que trata dos critérios de escalonamento comuns a todos os cursos de graduação, a serem definidos em instrução normativa do CAE;
- II - art. 10, que trata da verificação automática do limite mínimo e máximo em carga horária semestral, quando da inscrição em componentes curriculares por estudante da graduação;
- III - artigos do Capítulo I/Seção VIII/Subseção II, que tratam do trancamento de matrícula e de inscrição em componentes curriculares;
- IV - artigos do Capítulo I/Seção VIII/Subseção III, que tratam dos critérios para o cancelamento de matrícula;
- V - art. 139, que trata do registro das atividades de orientação acadêmica.

§ 1º Nos casos relacionados aos incisos I, II e III permanecem em vigor as determinações do antigo Regulamento de Ensino de Graduação (atualização de 20/10/2009), bem como das Normas Complementares para a Pós-graduação **stricto sensu** da UFBA (atualização de 13/10/2005), para os respectivos temas.

§ 2º Nos casos relacionados ao inciso III os pedidos de trancamento abertos pelos estudantes devem ser julgados pelos Colegiados a partir dos critérios constantes neste regulamento.

§ 3º Nos casos dos incisos IV e V ficam suspensas a aplicação destes e de quaisquer outros dispositivos relacionados aos temas a que se referem, até que sejam realizadas as respectivas alterações no sistema acadêmico informatizado, pela STI.

Art. 153. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico de Ensino.

Art. 154. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GLOSSÁRIO

Aluno regular (aluno ativo) - indivíduo que está regularmente matriculado em um curso da Instituição.

Aluno convênio – aluno admitido em decorrência de Convênio, Intercâmbio ou Acordo Cultural.

Aluno desistente - aluno que pede o cancelamento da sua matrícula no curso.

Aluno desligado - aluno que, por iniciativa da Instituição e tendo em vista suas normas acadêmicas, teve a matrícula no curso cancelada.

Aluno matriculado - diz-se do aluno que realiza sua inscrição formal em um curso superior, após a apresentação de toda a documentação e cumprimento das formalidades exigidas.

Aluno em Intercâmbio – aluno regular que se afasta, temporariamente, para participar de curso/atividade em outra Instituição de Ensino Superior, desde que, devidamente, aprovado pelo Colegiado do curso.

Aluno especial - aluno admitido para cursar um número limitado de componentes curriculares de um curso superior.

Aluno portador de necessidades especiais - aluno que apresenta limitações de ordem física (auditiva, visual, mental, motora), psicológica ou emocional, relativamente à sua faixa etária e aos padrões vigentes.

Aproveitamento de estudos – dispensa de componente curricular concedida pelo Colegiado do curso ao aluno que tenha realizado estudos/atividades na UFBA ou em outra Instituição de Ensino Superior devidamente credenciada.

Atividade Curricular em Comunidade em Sociedade (ACCS) – é uma experiência educativa, cultural e científica desenvolvida por professores e estudantes da UFBA, em parceria com grupos comunitários, articuladora de ensino, pesquisa e sociedade.

Bacharelado – modalidade de oferta de curso de graduação que conduz ao grau de bacharel. Esse grau confere, ao diplomado, habilidades e competências num determinado campo do saber para o exercício da atividade profissional.

Bacharelado Interdisciplinar – modalidade que se destina à formação geral humanística, tecnológica, científica e artística, com currículos flexíveis e articulados, possibilitando o aprofundamento num dado campo do conhecimento, conferindo diploma de Bacharel nas áreas das Artes, Humanidades, Saúde, Ciências e Tecnologias

Calendário Acadêmico – calendário que define as datas e prazos de todas as atividades acadêmicas bem como das rotinas administrativas à elas relacionadas.

Conselho Acadêmico de Ensino (CAE) – órgão normativo, de deliberação coletiva, constituído por representantes das Unidades Universitárias, que trata das questões relativas ao ensino de graduação e pós-graduação.

Candidato – indivíduo que se inscreve para concorrer a uma vaga em curso oferecido pela UFBA.

Carga horária – número de horas de atividades de cada componente curricular do currículo do curso.

Carga horária mínima estabelecida pela IES para o curso – mínimo de horas a ser cursado pelo aluno para concluir todas as exigências curriculares (componentes curriculares teóricas e práticas, estágios, trabalho de conclusão de curso, entre outros) do curso em que está matriculado, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Certificado de conclusão – documento que certifica, provisoriamente, a conclusão de um curso, até a expedição do diploma.

Coefficiente de Rendimento (CR) – número entre 0 (zero) e 10 (dez) que expressa o rendimento escolar do aluno, levando-se em conta os resultados obtidos nos componentes curriculares e a suas respectivas cargas horárias.

Colegiado do curso – órgão de deliberação coletiva formado por professores e alunos do próprio curso e que é responsável pela definição das diretrizes, coordenação e supervisão do desenvolvimento acadêmico do curso e que presta assistência aos alunos através de coordenador e dos professores orientadores.

Componente curricular – disciplina, atividade, oficina, estágio, etc. que faz parte da matriz de cada um dos cursos da Universidade, podendo ser de natureza obrigatória, optativa ou livre.

Comprovante de inscrição em componentes curriculares – documento que comprova, para os fins que se fizerem necessários, os componentes curriculares nos quais o aluno se encontra regularmente inscrito no semestre.

Concluinte - aluno que está no último período do curso, já apto, portanto, a concluir todas as exigências acadêmicas (componentes curriculares, estágios, trabalhos de conclusão de curso, monografias, dentre outras).

Currículo – é o percurso da aprendizagem que o aluno deve realizar durante o curso para a obtenção de um certificado ou diploma e compõe um todo articulado, na forma de componentes curriculares. Um aluno pode, num mesmo curso, seguir currículos diferenciados em função de diferentes modalidades da oferta (bacharelado, específico da profissão, licenciatura, tecnológico) ou das habilitações do curso.

curso - combinação de componentes curriculares e atividades organizadas, em campos gerais ou específicos do conhecimento, para atender objetivos educacionais definidos pela Instituição, segundo diretrizes curriculares aprovadas pelo CNE. Na educação superior, os cursos podem ser: sequenciais, de graduação, de pós-graduação e de extensão.

curso de graduação - conjunto de componentes curriculares e atividades organizadas em áreas do conhecimento, voltadas para a formação de estudantes, que confere grau acadêmico comprovado por

meio de diploma e aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio, ou equivalente. Podem ser ministrados nas modalidades bacharelado, licenciatura, tecnológico ou formação profissional (específico da profissão). Um curso de graduação pode oferecer uma ou mais habilitações.

curso reconhecido – é aquele cujos diplomas expedidos, quando registrados, têm validade acadêmica em todo o território nacional, concedida pela autoridade nacional devida.

Departamento – órgão que executa as atividades de ensino, pesquisa e extensão de uma determinada área do conhecimento.

Diploma de graduação – documento legal que confere grau acadêmico ao aluno que completou, com sucesso, um determinado programa de estudos (curso de graduação ou pós-graduação).

Disciplina – é o conjunto de estudos de um setor de conhecimento, correspondente a um programa a ser desenvolvido em um período letivo.

Ementa – resumo do conhecimento de que trata um componente curricular informando, sinteticamente, o assunto que será trabalhado no conteúdo programático do componente curricular.

Estágio Curricular – atividade integrante da quase totalidade dos currículos de graduação e que tem como função proporcionar ao aluno a possibilidade de relacionar conteúdos teóricos com a prática profissional, ao tempo em que garante maior vinculação do curso com o mercado de trabalho. O acesso ao estágio curricular se faz por inscrição como nos demais componentes curriculares, embora independente do Calendário Acadêmico.

Fluxograma – é a forma gráfica que representa o percurso que o aluno irá fazer no curso, traduzindo a duração do mesmo e o conjunto de componentes curriculares que o integram, bem como os pré-requisitos.

Graduado - aquele que se graduou ou se diplomou em algum curso de graduação, recebendo um grau acadêmico.

Grau acadêmico - conferido por uma Instituição de Educação Superior (universidade, centro universitário, faculdades integradas, faculdade, escola ou instituto superior, centro de educação tecnológica) como reconhecimento oficial por ter o aluno concluído, com sucesso, todos os requisitos exigidos pelo curso.

Grau de bacharel – é o grau acadêmico conferido ao aluno que concluiu curso que oferta a modalidade bacharelado.

Grau de licenciado - é o grau acadêmico conferido ao aluno que concluiu curso que oferta a modalidade licenciatura.

Grau de tecnólogo - é o grau acadêmico conferido ao aluno que concluiu curso que oferta a modalidade tecnológico.

Grau específico referente à profissão - é o grau acadêmico conferido ao concluinte de curso superior de graduação que capacita para o exercício profissional. Exemplo: o curso de Medicina confere o grau de Médico; o curso de Arquitetura confere o grau de Arquiteto.

Habilitação - programa instrucional com requisitos específicos, como componentes curriculares, estágio, trabalho de conclusão, dentre outros, vinculado, obrigatoriamente, a um curso de Graduação, visando capacitar o aluno para exercer uma atividade específica dentro da área de conhecimento do seu curso. As diferentes habilitações de um mesmo curso de graduação devem, necessariamente, compartilhar um núcleo comum de componentes curriculares e atividades. Exemplo: Antropologia, Sociologia e Ciências Políticas são habilitações do curso de Ciências Sociais; Museus de Arte e Museus de História são habilitações do curso de Museologia.

Histórico escolar - documento que registra o desempenho do aluno durante um curso realizado, considerando os componentes curriculares cursados e respectivas cargas horárias, as notas e/ou resultados finais obtidos nos componentes curriculares em que se inscreveu em todos os períodos letivos, o ano e a forma de ingresso na Universidade, o coeficiente de rendimento, os trancamentos de matrícula e de inscrição em componentes curriculares, entre outros dados pessoais e de natureza acadêmica.

Iniciação Científica – programa de bolsa de pesquisa, remunerado ou voluntário, voltado para o aperfeiçoamento acadêmico do aluno de Graduação.

Ingressante - aluno que efetiva matrícula em curso superior, em uma das seguintes condições: aluno novo; aluno que mudou de curso dentro da mesma instituição; aluno que foi transferido de outra instituição; aluno que foi transferido ex-officio; aluno portador de diploma de curso superior; aluno de instituição de ensino superior de outro país que mantém intercâmbio ou acordo cultural com o Brasil, etc.

Ingresso - ato formal de entrada de um aluno num curso, desde que cumpridas as condições legais exigidas para tal.

Inscrição Semestral em componentes curriculares - é reservada ao aluno regularmente matriculado na UFBA, obrigatória e deve ser feita sob orientação do Colegiado do curso nos componentes curriculares escolhidos entre aqueles reservados para o seu curso, observando os pré-requisitos e os limites mínimo e máximo de carga horária, em período estabelecido no Calendário Acadêmico.

Integralização Curricular – cumprimento de toda a carga horária e de todos os componentes curriculares exigidos no currículo de um curso.

LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96).

Licenciatura - segundo a Lei No 9.394/96, artigo 62 e o Decreto No 3.276, de 6 de dezembro de 1999, a formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de

licenciatura, de graduação plena, em universidades, centros universitários e demais instituições superiores de educação.

Matrícula - Vínculo formal do aluno com o seu curso ou registro formal num componente curricular ou atividade de um curso.

Matriz curricular - é constituída pelas relações de interdependência e temporalidade entre os componentes curriculares e atividades do currículo de um curso. Especifica a ordem na qual os componentes curriculares e atividades devem ser cursadas e realizadas pelo estudante em determinado período de tempo, além de pré-requisitos e equivalências para cada disciplina.

MEC (Ministério da Educação) - é o órgão máximo da educação no país.

Modalidade - Na educação superior, os cursos de graduação podem ser oferecidos nas seguintes modalidades: bacharelado, licenciatura, tecnológico, específico referente à profissão.

Monitoria – programa pedagógico, remunerado ou voluntário, com a finalidade de assegurar e intensificar a cooperação entre estudantes e professores nas atividades básicas de ensino, pesquisa e extensão.

Mudança de curso - transferência de um aluno, de um curso para outro, dentro da mesma instituição (transferência interna).

Número de matrícula – identifica o aluno durante sua trajetória na Universidade, indicando o ano e o semestre de ingresso.

Pré-requisito – conhecimento indispensável, adquirido através de componente(s) curricular(es), visando à continuidade de estudos mais avançados, através de outros componente(s) curricular(es). Quando no projeto do curso estiver previsto cursar ou houver a recomendação de inscrição de componentes curriculares em paralelo, configura-se a situação de **co-requisito**.

Processo seletivo - condição exigida pela Lei No 9.394/96 para ingresso na educação superior, constitui-se numa avaliação a que deverá se submeter o aluno que tenha concluído o ensino médio ou equivalente.

Programa de componente curricular – desenvolvimento da ementa de um componente curricular, cujo conteúdo orienta o professor e os estudantes no decorrer do semestre letivo.

Prontuário – conjunto de registros relativos à saúde do aluno, que é mantido pelo SMURB e possui um número de registro.

Readmissão (Integralização Curricular de ex-alunos) - diz-se da situação na qual o aluno que teve sua matrícula cancelada em decorrência da aplicação dos dispositivos de cancelamento previstos no REGPG solicita formalmente a sua readmissão como aluno regular daquele curso. Na UFBA esse procedimento se dá através do processo seletivo de Vagas Residuais.

Reconhecido - curso superior (ou habilitação) que, após transcorridos dois a três anos da sua criação ou autorização, concedida por tempo limitado, obteve aprovação após processo de reavaliação.

Recurso – ato que visa à revisão e à modificação da decisão final de processo ou situação acadêmica, na mesma instância, para reconsideração, ou em instância superior, por meio da apresentação de novos argumentos e/ou comprovantes.

Regime anual – distribuição de atividades e componentes curriculares de um curso durante o período de um ano letivo (em torno de dez meses civis), representado por 200 (duzentos) dias de trabalho escolar efetivo.

Regime letivo - período de tempo definido pela IES para a distribuição das atividades e componentes curriculares do um curso (anual, semestral, trimestral, quadrimestral) e para a realização das avaliações do aproveitamento e da frequência.

Regime semestral – distribuição de atividades e componentes curriculares de um curso durante o período de um semestre letivo (em torno de cinco meses civis), representado por 100 (cem) dias de trabalho escolar efetivo.

Regulamento do Ensino de Graduação e Pós-graduação (REGPG) – é o documento que contém as normas que guiam a vida acadêmica do estudante de graduação e pós-graduação da UFBA. É elaborado e aprovado pelo Conselho Acadêmico de Ensino.

Regimento Geral – é o documento que disciplina as atividades comuns às várias unidades de ensino nos planos acadêmico e administrativo, bem como as atividades complementares de outros órgãos da UFBA.

Solicitação fora do prazo - Toda e qualquer solicitação acadêmica efetivada posteriormente ao período previsto no Calendário Acadêmico ou ao prazo fixado para apresentação de recurso. O mérito da solicitação somente é analisado depois que a justificativa para a intempestividade é aceita.

Superior de Tecnologia (Tecnológica) – modalidade que destina-se à formação em áreas técnicas específicas, conferindo o diploma de Tecnólogo.

Tempo de Integralização – é o tempo fixado pelo CNE para cumprimento do currículo de um curso, podendo ser integralizado em tempos mínimo e máximo, considerando o tempo necessário à integralização, em ritmo que assegure um aproveitamento satisfatório.

Total de vagas de um curso – número obtido multiplicando-se o número de vagas oferecidas no concurso vestibular pelo tempo previsto para cumprimento do fluxograma do curso.

Trancamento de matrícula - ocorre quando o aluno, regularmente matriculado, solicita formalmente a suspensão temporária de inscrição semestral em componentes curriculares, podendo ser por um semestre ou por tempo determinado, desde que obedecidos os limites estabelecidos no REGPG.

Trancamento especial – trancamento concedido com base em resolução aprovada por um conselho superior.

Trancamento parcial de inscrição em componentes curriculares - ocorre quando o aluno, inscrito em um ou mais componentes curriculares de um curso, após transcorrido determinado período de aulas, desiste formalmente de continuar cursando um ou parte deles. Além de ser observado os limites permitidos para trancamentos contidos no REGPG, a solicitação deve ocorrer até a data limite estabelecida no Calendário Acadêmico. Quando o trancamento é feito em todas as componentes curriculares, considera-se **trancamento total de inscrição em componentes curriculares**.

Trancamento total de inscrição em componentes curriculares ocorre quando o aluno desiste, formalmente, de continuar cursando todos os componentes curriculares nos quais se encontra inscrito, num determinado período letivo. Além de serem observados os limites permitidos para trancamentos contidos no REGPG, a solicitação deve ocorrer até a data limite estabelecida no Calendário Acadêmico.

Transferência - ato de matrícula de um aluno em curso e/ou instituição diferente daquele(a) em que foi originariamente admitido. A transferência pode ocorrer de um curso para outro dentro da mesma instituição (Mudança de curso – Transferência Interna) ou de uma instituição para outra, no mesmo curso (Transferência Externa). No caso de transferência *ex-officio* ou quando a instituição de destino não tem o mesmo curso da instituição de origem, é possível a transferência para outro curso da mesma área ou de área afim. Na UFBA esse procedimento só acontece através do processo seletivo de Vagas Residuais.

Transferência *ex-officio* - mudança de um aluno para outra instituição, no mesmo curso ou em curso de área afim (quando a instituição de destino não tiver o mesmo curso da instituição de origem), de funcionário público civil ou militar (dele próprio, de seu cônjuge ou filhos) transferido, a serviço, para outro estado ou município. A transferência *ex-officio* é regulamentada em legislação específica e a matrícula do aluno no novo curso far-se-á independentemente da existência de vagas.

Unidades de Ensino – faculdades, escolas e institutos que executam as atividades de ensino, pesquisa e extensão, através dos departamentos, sediando os Colegiados de cursos de Graduação e Pós-Graduação.

Vagas - quantidade de lugares oferecidos por uma IES para ingresso de alunos novos em curso superior, determinada para cada processo seletivo, de acordo com o documento de criação, autorização ou reconhecimento do curso.

Vaga Residual – vaga existente em um curso quando o número de alunos ativos é menor que o total de vagas desse curso.